

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos nº 1003964-39.2020.8.26.0048

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA**, por seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, inaugurar a fase de **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, com fulcro no art. 523 do Código de Processo Civil, nos termos que seguem:

1. Requer a intimação postal (art. 513, §1º, do CPC) da executada **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.** para que cumpra a sentença proferida na fase de conhecimento, conforme os demonstrativos de débito atualizados em anexo no valor total de **R\$ 7.073,49 (sete mil e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).**

2. Abaixo colamos no bojo desta petição a planilha das contribuições mensais que se encontram inadimplentes:

	Vencimento	Valor	Multa	Correção	Juros	TOTAL
	20/11/2018	230,00	4,60	41,88	53,31	329,79
	20/12/2018	230,00	4,60	39,84	51,01	325,45
	20/01/2019	230,00	4,60	39,84	48,63	323,07
	20/02/2019	230,00	4,60	39,84	46,26	320,70
	20/03/2019	230,00	4,60	39,81	44,12	318,53
	20/04/2019	230,00	4,60	37,79	41,74	314,13
	20/05/2019	230,00	4,60	34,89	39,44	308,93
	20/06/2019	230,00	4,60	32,78	37,07	304,45
	20/07/2019	230,00	4,60	31,74	34,77	301,11
GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA (Lote 2, Quadra A)	20/08/2019	230,00	4,60	29,90	32,40	296,90
	20/09/2019	230,00	4,60	28,98	30,02	293,60
	20/10/2019	230,00	4,60	28,75	27,73	291,08
	20/11/2019	230,00	4,60	28,52	25,35	288,47
	20/12/2019	230,00	4,60	26,96	23,05	284,61
	20/01/2020	230,00	4,60	26,27	20,68	281,55
	20/02/2020	230,00	4,60	15,16	18,31	268,07
	20/03/2020	230,00	4,60	20,36	16,08	271,04
	20/04/2020	230,00	4,60	14,05	13,71	262,36
	20/05/2020	230,00	4,60	11,20	11,41	257,21
	20/06/2020	230,00	4,60	9,36	9,04	253,00
	20/07/2020	230,00	4,60	8,72	6,74	250,06
	20/08/2020	230,00	4,60	5,13	4,37	244,10
	20/09/2020	230,00	4,60	2,00	1,99	238,59
	20/10/2020	230,00	4,60	0,00	0,00	234,60
	SUBOTAL	5.520,00	110,40	593,77	637,23	6.861,40
		HONORÁRIOS (10%)				686,14
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS	29/06/2020	138,05	2,74			140,79
	29/06/2020	23,27	0,46			23,73
	29/06/2020	23,55	0,47			24,02
	26/10/2020	23,55	0			23,55
	TOTAL	5.728,42	114,07	593,77	637,23	7.759,63

3. Caso não haja o adimplemento do débito, e independentemente da oposição de impugnação, sejam adotadas as medidas previstas no art. 854, por

intermédio do Sistema SISBAJUD, observada a ordem e a gradação do art. 835, da mencionada Lei Adjetiva e os limites financeiros que norteiam esta execução.

4. Na eventualidade de não serem encontrados ativos em nome do Executado, que seja efetivada a penhora e avaliação, - por mandado judicial e por intermédio de Oficial de Justiça, - incidindo em tantos bens quantos bastem ao pagamento do principal atualizado, acrescido dos demais eventuais débitos.

5. O art. 828 autoriza ao exequente, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, a fim de averbar no registro de imóveis, registros de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, respeitada a ordem do art. 835 do CPC.

6. Requer ainda a condenação da executada aos pagamentos de honorários advocatícios referentes à fase de cumprimento de sentença.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 3 de novembro de 2020.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

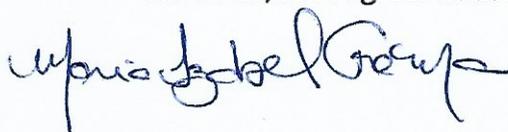
PROCURAÇÃO PARA FORO EM GERAL

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.958.532/0001-48, com sede na Alameda Jacques Demolay, s/n, Lote nº 9, Quadra A, s/n, Loteamento Village D'Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12.953-134, neste ato representada por sua presidente a sra. **MARIA IZABEL CREMA**, brasileira, divorciada, condutora escolar, portadora do documento de identidade RG nº 18.280.913-43-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.744.828-43, residente e domiciliada na Alameda Robespierre, Lote nº 3 da Quadra B, Loteamento Village D'Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12.953-135.

OUTORGADO: RICARDO RAMOS BORGES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/SP sob o nº 282.952, ambos com escritório situado na Rua Peixe-lua, 78, Vila Buenos Aires, São Paulo/SP, CEP 03624-070.

A **OUTORGANTE**, qualificada em epígrafe, outorga ao advogado, **RICARDO RAMOS BORGES - OAB/SP 282.952**, amplos poderes para foro em geral, conforme o estabelecido no art. 105 do CPC e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, reconhecer a procedência do pedido, opor exceção de suspeição ou impedimento, receber intimações, receber e dar quitação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, apresentar reclamação junto ao Conselho Nacional de Justiça, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, podendo atuar em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer em que convier com ou sem reservas de iguais poderes.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.



ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA

CNPJ/MF 08.958.532/0001-48

MARIA IZABEL CREMA

RG nº 18.280.914-43-SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP,

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.958.532/0001-48, com sede na Alameda Jacques Demolay, s/n, Lote 9, Quadra A, s/n, Loteamento Village D'Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12.953-134, neste ato representada por **MARIA IZABEL CREMA**, brasileira, divorciada, condutora escolar, portadora do documento de identidade RG nº 18.280.913-43-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.744.828-43, residente e domiciliada na Alameda Robespierre (Lote 3 da Quadra B) Loteamento Village D'Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12953-135, por seu advogado – **RICARDO RAMOS BORGES**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 282.952 -, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, pelo procedimento comum,

Em face de **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.182.058/0001-86, com sede na Rua das Hortênsias, 21, Residencial Pararanga, Village D'Atibaia, Atibaia/SP, CEP 12940-970, pelos fatos e direitos a seguir expostos:

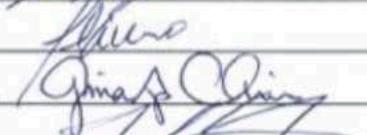
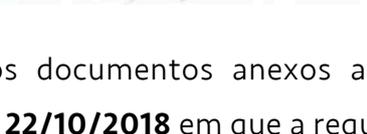
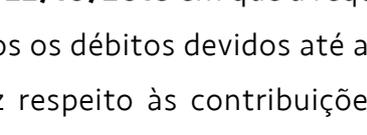
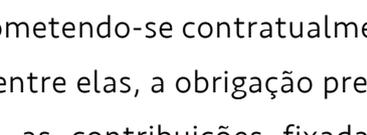
I – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A requerente tem natureza de associação de moradores sem fins lucrativos e foi constituída com o dever de preservar e manter o Loteamento Village D'Atibaia, no município de Atibaia, conforme determina seu Estatuto Social (documento anexo). Os custos da associação são suportados pelos associados através do pagamento de contribuição mensal, em conformidade com o aprovado nas assembleias gerais.

Por sua vez, a requerida é a loteadora do empreendimento, a **fundadora da requerente** e associada com o dever de pagar uma mensalidade por cada lote de sua propriedade. A presente ação visa somente a cobrança do saldo devedor relacionado ao Lote nº 2 da Quadra A, cujo valor atualizado do débito alcança o total de **R\$ 5.411,66 (cinco mil quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos)**, conforme planilha de débitos colada abaixo em que fica discriminado quais são as competência devidas.

	Vencimento	Valor	Multa	Correção	Juros	TOTAL
	20/11/2018	230,00	4,60	26,22	44,04	304,86
	20/12/2018	230,00	4,60	24,17	41,74	300,51
	20/01/2019	230,00	4,60	24,17	39,37	298,14
	20/02/2019	230,00	4,60	24,17	36,99	295,76
	20/03/2019	230,00	4,60	24,15	34,85	293,60
	20/04/2019	230,00	4,60	22,13	32,47	289,20
	20/05/2019	230,00	4,60	19,23	30,18	284,01
GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA (Lote 2, Quadra A)	20/06/2019	230,00	4,60	17,11	27,80	279,51
	20/07/2019	230,00	4,60	16,08	25,50	276,18
	20/08/2019	230,00	4,60	14,24	23,13	271,97
	20/09/2019	230,00	4,60	13,32	20,76	268,68
	20/10/2019	230,00	4,60	13,09	18,46	266,15
	20/11/2019	230,00	4,60	12,86	16,08	263,54
	20/12/2019	230,00	4,60	11,29	13,79	259,68
	20/01/2020	230,00	4,60	8,76	11,41	254,77
	20/02/2020	230,00	4,60	3,96	9,04	247,60
	20/03/2020	230,00	4,60	2,85	6,82	244,27
	20/04/2020	230,00	4,60	2,85	4,44	241,89
	20/05/2020	230,00	4,60	0,00	2,14	236,74
20/06/2020	230,00	4,60	0,00	0,00	234,60	
	TOTAL	4.600,00	92,00	280,65	439,01	5.411,66

Observe entre os documentos anexos a lista de presença das assembleias realizadas pela associação em que consta o comparecimento da requerida representando o Lote 2 da Quadra A (Quadra 1, Lote 2)

QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO	ASSINATURA
6	2	IVALDO CARLOS DA SILVA	
3	17	FABIO LUIZ DE FIGUEIREDO/ELAINE GUTIERRE	
3	10	FLAVIO HENRIQUE ROSSITER	
4	5	GINA APARECIDA CHIN	
1	2	GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMP.IMOBILIARI	
2	2	GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMP.IMOBILIARI	
6	3	GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMP.IMOBILIARI	

Além disso, segue também entre os documentos anexos acordo extrajudicial elaborado entre as partes assinado em **22/10/2018** em que a requerida reconheceu sua condição de associada e pagou todos os débitos devidos até aquela data. A cobrança ora realizada neste processo diz respeito às contribuições que venceram depois do termo de acordo.

Assim, não resta dúvida de que a requerida é associada aos quadros da requerente, por livre e espontânea vontade, comprometendo-se contratualmente a cumprir com as determinações do estatuto social, entre elas, a obrigação prescrita no art. 7º, "d", qual seja, saldar pontualmente as contribuições fixadas em assembleia.

Diz ainda a regra do art. 3º do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967: *Aplica-se aos loteamentos a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, equiparando-se o loteador ao incorporador, os compradores de lote aos condôminos e as obras de infraestrutura à construção da edificação.* Por sua vez, a Lei nº 4.591/91 é a Lei de Condomínio e Edificações. Assim sendo, aplicam-se as mesmas regras dos condôminos aos proprietários de lotes em loteamento fechados tal como é o Loteamento Village D'Atibaia.

Aqui vale mencionar trecho de sentença proferida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP, in verbis:

"(...). A hipótese é de procedência do pedido.

Com efeito, considera-se inconstitucional a cobrança de "taxa de condomínio" por associações de bairro de quem não lhe integre, como disse, em 20.09.11, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Recurso Extraordinário nº 432.106-RJ), relator o Min. Marco Aurélio).

Mas a hipótese é distinta: os réus fazem parte da associação (fls. 26/28), não havendo qualquer nulidade no ato de sua adesão. (...)". (Autos nº 4000537-27.2013.8.26.0048, 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP, Autora: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, Réus: EDIGAR DE TOLEDO e SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA TOLEDO, Data do julgamento: 08/05/2014)

Em que pese a decisão proferida pelo E. STJ, no julgamento do REsp 1.280.871/SP em 2015, submetido ao rito dos Recursos Repetitivos, que adotou o entendimento de que *As taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas na anuíram* não se aplica ao caso, visto que **a requerida é associada** e faz parte do quadro de associados.

Há que se ressaltar ainda a inclusão do art. 36-A na Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) pela Lei nº 13.465/17 que superou o entendimento conferido pelo E. STJ com a seguinte redação:

"Lei nº 6.766/79, art. 36-A. As atividades desenvolvidas pelas associações de proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos ou empreendimentos assemelhados, desde que não tenham fins lucrativos, bem como pelas entidades civis organizadas em função da solidariedade de interesses coletivos desse público com o objetivo de administração, conservação, manutenção, disciplina de utilização e convivência, visando à valorização dos imóveis que compõem o empreendimento, tendo em vista a sua natureza jurídica, vinculam-se, por critérios de afinidade, similitude e conexão, à atividade de administração de imóveis.

Parágrafo único. A administração de imóveis na forma do caput deste artigo sujeita seus titulares à normatização e à disciplina constantes de

seus atos constitutivos, cotizando-se na forma desses atos para suportar a consecução dos seus objetivos."

O referido dispositivo legal inseriu no ordenamento jurídico o condomínio de fato. O referido dispositivo prevê juridicamente a existência de associações de proprietários de imóveis em loteamentos ou assemelhados com o propósito de administração, conservação, manutenção e disciplina da utilização e convivência dos moradores, o que caracteriza o condomínio de fato.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 36-A afirma inequivocamente que a administração dos imóveis sujeita todos moradores às normas constantes nos atos constitutivos da associação de moradores.

Vale ainda mencionar a inclusão do art. 1.358-A no Código Civil:

CC, art. 1.358-A. Pode haver, em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§1º. A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

§2º. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, respeitada a legislação urbanística.

§3º. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura fica a cargo do empreendedor.

Não resta dúvida, portanto, da aplicação da normatização dos condomínios, sobretudo os edifícios, aos moradores sujeitos às associações de bairros em loteamentos abertos ou fechados.

Ressalta-se ainda norma do art. 884 do Código Civil que veda o enriquecimento sem causa. Uma vez que o imóvel da requerida se encontra no interior do loteamento administrado pela requerente, ele inevitavelmente recebe a valorização fruto das benfeitorias e serviços prestados. Neste sentido inclusive já se manifestou o Ministério Público Federal nos autos do RE nº 695.911/SP, ainda pendente de julgamento e com reconhecimento da Repercussão Geral do tema.

II – DO PEDIDO

1. Posto isso, requer a citação postal da requerida para que, querendo, venha a se defender, sob pena de ser-lhe impostos os efeitos da revelia. Se, todavia, entender o digno juízo efetuar a citação por oficial de justiça, pleiteia que sejam concedidos os benefícios do §2º do art. 212 do Código de Processo Civil;

2. Que a demanda seja julgada integralmente procedente, condenando a requerida no pagamento do valor de **R\$ 5.411,66 (cinco mil quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos)**, acrescido de correção monetária, juros moratórios, bem como das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 85 do CPC.

3. Requer ainda, de acordo com o art. 323 do CPC, a condenação da requerida no pagamento das parcelas vincendas até o final da lide, abrangendo até as que vencerem durante a execução, com todos os acréscimos legais.

4. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

5. Requer que todas as publicações, notificações e intimações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**.

6. Dá se a causa o valor de **R\$ 5.411,66 (cinco mil quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos)**.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003964-39.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**
 Requerente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Requerido: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, ajuizou Ação de Cobrança contra **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA**, aduzindo, em síntese, que foi constituída com o dever de preservar e manter o Loteamento Village D'Atibaia, localizado neste município de Atibaia, e que os custos da associação são suportados pelos associados, por meio contribuição mensal, em conformidade com o aprovado nas assembleias gerais. Explica que a ré é a loteadora do empreendimento, fundadora da requerente e também associada, de modo que também tem o dever de pagar a mensalidade por cada lote de sua propriedade. Relata que a ré é proprietária do Lote nº 2, da Quadra A, e que o valor atualizado do débito alcança o total de R\$ 5.411,66. Pondera que não há dúvida quanto à condição de associada, da ré, vez que comparece às assembleias e também já firmou acordo para pagamento de débito anterior. Ademais, a disposição contida no art. 36-A na Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), com a redação dada pela Lei nº 13.465/17, superou o entendimento conferido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, E. STJ, no julgamento do REsp 1.280.871/SP. Requereu a procedência da ação, para o fim de se condenar a ré ao pagamento da quantia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de R\$ 5.411,66, com os acréscimos legais, e das prestações que se vencerem no curso da ação, sem prejuízo da ré na condenação das verbas da sucumbência.

Com a inicial de fls. 1/6, vieram os documentos de fls. 7/139.

Citada (fls. 158), a ré deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contestação (fls. 160).

O autor requereu a aplicação dos efeitos da revelia, e a procedência da ação (fls. 159).

É o relatório. Fundamento e DECIDO.

É caso de julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Regular citada, deixou a ré transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contestação (fls. 160).

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando por ocasião do julgamento do Recurso Especial 1.439.163/SP, sob a sistemática dos recursos repetitivos, sedimentou o entendimento de que "as taxas criadas por associação de moradores não obrigam os não associados ou os que a elas não anuíram".

Isso não induz, contudo, à conclusão de que ações de cobrança de taxa de manutenção/contribuições associativas devam ser julgadas improcedentes.

Deve, primeiro, compreender em que contexto em que referida tese foi fixada.

E, para esse fim, transcrevo trechos relevantes do voto vencedor proferido pelo Ministro Marco Buzzi, que bem norteiam a questão aqui analisada:

"... De um lado, a **liberdade associativa**, aliada à ausência de fato gerador de obrigação civil, que obstará a cobrança de contribuição, a qualquer título, de proprietário de lote não associado. De outro, o **enriquecimento sem causa**, o que tornaria legítima a cobrança pelos serviços usufruídos ou postos à disposição do dono do imóvel inserto em loteamento, independente de ser ou não associado.

...

Assim, cumpre dizer, inicialmente, que se afigura **indissociável**, para o deslinde da presente controvérsia, o confronto entre as questões alusivas à liberdade associativa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(art. 5.º, inc. XX, da Constituição Federal), **aliada à inexistência de fato gerador de obrigação civil**, e à vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884, do Código Civil), tal como propõe o eminente relator.

...

Por conseguinte, não há como restringir a análise do recurso especial à questão tão somente afeta ao enriquecimento indevido, sem contudo, na espécie, perpassá-la sobre a possibilidade de violação ou não do direito constitucional de liberdade associativa.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, inclusive, no julgamento do **RE n.º 432.106/RJ**, julgando caso idêntico, asseverou claramente que "*as obrigações decorrentes da associação, ou da não associação, são direitos constitucionais*" e, em relação à tese jurídica aplicável ao caso concreto, no que pertine à cobrança de "*taxas condominiais*" por condomínio de fato, consignou que tal obrigação **ou se submete à manifestação de vontade ou à previsão em lei**, sob pena de se esvaziar a disposição normativa e principiológica contida no art. 5.º, inc. XX, da Constituição Federal.

...

Não há como olvidar que as obrigações de ordem civil, sejam de natureza real ou contratual, pressupõem, como fato gerador ou pressuposto, a existência de uma lei que as exija **ou** de um acordo firmado com a manifestação expressa de vontade das partes pactuantes, pois, em nosso ordenamento jurídico positivado, vale rememorar, há somente duas fontes de obrigações: a **lei** ou o **contrato**; e, no caso, *permissa venia*, **não atuam qualquer dessas fontes**, mormente porque a Corte Estadual expressamente, ao realizar a análise do conjunto probatório, salientou que "*embora o objeto discutido nos autos se referida a loteamento não instituído como condomínio atípico nos termos do artigo 8º da Lei 4.591, de 16.12.64 e em que a obrigação de pagar contribuição a título de conversão não conste das matrículas dos lotes do apelante*" (e-STJ, fl. 156 - grifou-se).

Inexiste, portanto, espaço para a concepção de uma "*aceitação tácita*" a ser imposta pelo Poder Judiciário como preceitua o voto do eminente relator, pois, na ausência de uma legislação que regule especificamente a presente matéria, prepondera, na hipótese, o exercício da autonomia da vontade a ser manifestado pelo proprietário ou, inclusive, pelo comprador de boa-fé, emanada da própria garantia constitucional da **liberdade de associação** e da **legalidade**, uma vez que ninguém pode ser compelido a fazer algo senão em virtude de lei.

...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Há, portanto, **dois** obstáculos ao acatamento da tese apresentada pelo ilustre relator. **Primeiro**, no direito civil, as obrigações somente possuem como fonte geradora a **lei** e a **vontade**, ambas ausentes na hipótese, não podendo a jurisprudência assumir este papel para, irradiando-se no mundo como uma nova fonte obrigacional cogente, regular situações futuras. **Segundo**, o Pretório Excelso já decidiu que a análise de possível violação ao princípio do enriquecimento sem causa, em tais casos, perpassa ao exame da liberdade associativa como garantia fundamental, tanto é que admitiu a matéria como afeta à repercussão geral, não havendo como ignorar possível colisão principiológica.

Concluindo, a aquisição de imóvel situado em loteamento fechado em **data anterior** à constituição da associação não pode, nos termos da jurisprudência sufragada por este Superior Tribunal de Justiça, impor ao adquirente que não se associou, nem a ela aderiu, a cobrança de encargos.

Se a compra se opera em **data posterior** à constituição da associação, na ausência de fonte criadora da obrigação (lei ou contrato), é defeso ao poder jurisdicional, apenas calcado no princípio enriquecimento sem causa, em detrimento aos princípios constitucionais da **legalidade** e da **liberdade associativa**, instituir um **dever tácito** a terceiros, pois, ainda que se admita a colisão de princípios norteadores, prevalece, dentre eles, **dada a verticalidade de preponderância**, os preceitos constitucionais, cabendo tão-somente ao Supremo Tribunal Federal, no âmbito da repercussão geral, afastá-los se assim o desejar ou entender...".

Tem-se, portanto, de forma clara, no julgado que levou a fixação da tese, que primeiro deve ser observado o momento da aquisição do imóvel, se antes ou depois da constituição da associação. Se a aquisição do bem se der antes da constituição da associação, só se justifica a cobrança da contribuição se o adquirente aderir à cobrança ou de associar. Se, por outro lado, a aquisição do bem ser depois da constituição da associação, é defeso ao poder jurisdicional, apenas calcado no princípio que veda do enriquecimento sem causa, e em detrimento aos princípios da legalidade e da liberdade associativa, instituir dever tácito, na ausência de uma das fontes criadoras da obrigação: lei ou contrato.

O documento de fls. 20/34 demonstra que a associação autora foi constituída e, agosto de 2004, e registrada em julho de 2007.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia - SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O documento e fls. 152/153 demonstra que a ré é proprietária do lote 2 da quadra A do Loteamento Village D´Atibaia.

A ré não negou a condição de associada, e os documentos trazidos com a inicial, em especial os acima analisados e de fls. 35/38 corroboram a alegação feita na inicial, a esse respeito.

Extrai-se, daí, que a obrigação de arcar com o pagamento das despesas manutenção e conservação das áreas comuns.

De se acrescentar ainda, que não houve impugnação aos valores cobrados (planilha de fls. 2) .

De rigor, portanto, a procedência da ação.

Posto isto, e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, para condenar a ré ao pagamento das taxas/contribuições referidas na inicial e daquelas que se venceram durante o trâmite da ação, corrigidas monetariamente pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, e multa de 2%, tudo a partir dos respectivos vencimentos (art. 397 do Código Civil). Em consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em razão da sucumbência, arcará a ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Eventual execução de sentença deve observar as disposições contidas nos arts. 523 a 527 do Código de Processo Civil, e arts. 1.285 e 1.286, e seus §§ das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo.

Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Atibaia, 03 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

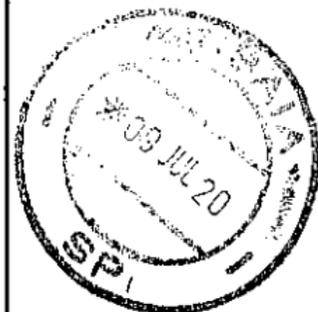


Digital

 03/07/2020
 LOTE: 84707

fls. 168


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

 Gomes & Coelho Associados Empreendimentos
 Imobiliarios S/c Ltda

 Rua das Hortensias, 21, Residencial Pararanga, Village D
 atibaia

Atibaia, SP

12940-970

AR156161103JF


TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

26.7327.451-3

 BV
 LUIS ANTONIO VALENZUELA
 Rua de Caravelas
 Matrícula do Cartão
 Matrícula: 83952762
 AC ATIBAIA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****1ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003964-39.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**
 Requerente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Requerido: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 03/08/2020, decorreu, em branco, o prazo para a parte requerida apresentar resposta ao pedido inicial. Nada Mais. Atibaia, 28 de agosto de 2020. Eu, ____, Marcelo Luís Lacerda Raimundo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003964-39.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**
 Requerente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Requerido: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informo aos interessados que a r. Sentença teve seu trânsito em julgado certificado nos autos. Certifico mais que estes autos serão encaminhados ao arquivo.

Nada Mais. Atibaia, 23 de outubro de 2020. Eu, ____, Marcelo Luís Lacerda Raimundo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0665/2020, foi disponibilizado na página 726/729 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Informo aos interessados que a r. Sentença teve seu trânsito em julgado certificado nos autos. Certifico mais que estes autos serão encaminhados ao arquivo."

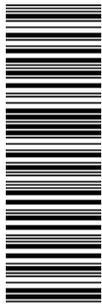
Atibaia, 29 de outubro de 2020.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário



8582000001-5 38050185112-4 00590033051-2 77020200723-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associacao dos Proprietarios do Loteamento Villag			07 - Data de Vencimento 23/07/2020	
02 - Endereço Av. Jacques Demolay, S/N Atibaia SP			08 - Valor Total R\$ 138,05	
03 - CNPJ Base / CPF 08.958.532	04 - Telefone (11)96561-0839	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590033051770 Emissão: 23/06/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: ASSOCIAÇÃO VILLAGE D'ATIBAIA, Réu: Gomes & Coelho Associados Empreendimentos				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590033051770-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		Documento Detalhe	03 - Data de Vencimento 23/07/2020		06 -	09 - Valor da Receita R\$ 138,05	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	15 - Nome do Contribuinte Associacao dos Proprietarios do Loteamento Villag		04 - Cnpj ou Cpf 08.958.532/0001-48		07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
	16 - Endereço Av. Jacques Demolay, S/N Atibaia SP		05 -		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 138,05
18 - Nº do Documento Detalhe 200590033051770-0001 Emissão: 23/06/2020		17 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: ASSOCIAÇÃO VILLAGE D'ATIBAIA, Réu: Gomes & Coelho Associados Empreendimentos					

8582000001-5 38050185112-4 00590033051-2 77020200723-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associacao dos Proprietarios do Loteamento Villag			07 - Data de Vencimento 23/07/2020	
02 - Endereço Av. Jacques Demolay, S/N Atibaia SP			08 - Valor Total R\$ 138,05	
03 - CNPJ Base / CPF 08.958.532	04 - Telefone (11)96561-0839	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590033051770 Emissão: 23/06/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: ASSOCIAÇÃO VILLAGE D'ATIBAIA, Réu: Gomes & Coelho Associados Empreendimentos				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRIBABRIBAWAS/BSF/SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO em 23/06/2020 às 08:29:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008964-29.2020.8.26.0048 e código 6598887.



8584000000-0 23270185112-1 00590033051-2 79620200723-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associacao dos Proprietarios do Loteamento Villag			07 - Data de Vencimento 23/07/2020	
02 - Endereço Av. Jacques Demolay, S/N Atibaia SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 08.958.532	04 - Telefone (11)96561-0839	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590033051796 Emissão: 23/06/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: ASSOCIAÇÃO VILLAGE D'ATIBAIA, Réu: Gomes & Coelho Associados Empreendimentos				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590033051796-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1		
				15 - Nome do Contribuinte Associacao dos Proprietarios do Loteamento Villag		03 - Data de Vencimento 23/07/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
				16 - Endereço Av. Jacques Demolay, S/N Atibaia SP		04 - Cnpj ou Cpf 08.958.532/0001-48	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590033051796-0001 Emissão: 23/06/2020	17 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: ASSOCIAÇÃO VILLAGE D'ATIBAIA, Réu: Gomes & Coelho Associados Empreendimentos			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27			

8584000000-0 23270185112-1 00590033051-2 79620200723-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associacao dos Proprietarios do Loteamento Villag			07 - Data de Vencimento 23/07/2020	
02 - Endereço Av. Jacques Demolay, S/N Atibaia SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 08.958.532	04 - Telefone (11)96561-0839	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590033051796 Emissão: 23/06/2020	
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: ASSOCIAÇÃO VILLAGE D'ATIBAIA, Réu: Gomes & Coelho Associados Empreendimentos				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é copia do original emitido pelo sistema de arrecadação de receitas do Estado de São Paulo, para fins de autenticação e controle de validade. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008964-39.2020.8.26.0048 e código 659807.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020062312265805
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

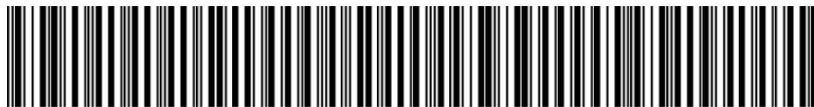
Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação Village D'Atibaia			08.958.532/0001-48
Nº do processo	Unidade	CEP	
	VC - Atibaia	12953-134	
Endereço	Código		
Al. Jacques Demolay, S/N	120-1		
Histórico	Valor		
Citação GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 235551174000 | 112010895850 | 320001488051



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020062312265805
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação Village D'Atibaia			08.958.532/0001-48
Nº do processo	Unidade	CEP	
	VC - Atibaia	12953-134	
Endereço	Código		
Al. Jacques Demolay, S/N	120-1		
Histórico	Valor		
Citação GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 235551174000 | 112010895850 | 320001488051



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020062312265805
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação Village D'Atibaia			08.958.532/0001-48
Nº do processo	Unidade	CEP	
	VC - Atibaia	12953-134	
Endereço	Código		
Al. Jacques Demolay, S/N	120-1		
Histórico	Valor		
Citação GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008964-39.2020.8.26.0048 e código 6596897.

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	235551174000	112010895850	320001488051
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente pelo contribuinte. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008964-39.2020.8.26.0048 e código 6599897.

 200590033051770-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
		Documento Detalhe	230-6	Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		
	15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
	Associacao dos Proprietarios do Loteamento Villag		23/07/2020 04 - Cnpj ou Cpl 06.958.532/0001-48		R\$ 138,05	R\$ 0,00	
16 - Endereço		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios		
Av. Jacques Demolay, S/N Atibaia SP				R\$ 0,00	R\$ 0,00		
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por infração	14 - Valor Total		
200590033051770-0001	Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: ASSOCIAÇÃO VILLAGE D'ATIBAIA, Réu: Gomes & Coelho Associados Empreendimentos			R\$ 0,00	R\$ 138,05		
Emissão: 23/06/2020							

CEF11032906200370785000463 138,05RD1006

85820000001-5 38050185112-4 00590033051-2 77020200723-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social			07 - Data de Vencimento		
Associacao dos Proprietarios do Loteamento Villag			23/07/2020		
02 - Endereço			08 - Valor Total		
Av. Jacques Demolay, S/N Atibaia SP			R\$ 138,05		
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do DARE		
08.958.532	(11)96561-0839	1	200590033051770		
06 - Observações			Emissão: 23/06/2020		
Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: ASSOCIAÇÃO VILLAGE D'ATIBAIA, Réu: Gomes & Coelho Associados Empreendimentos					
10 - Autenticação Mecânica			Assinatura do Contribuinte		

CEF11032906200370785000463 138,05RD1006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRIBIANA WASSERBERG FERREIRA e publicado no portal do Poder Judiciário. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008964-39.2020.8.26.0048 e código 6599807.

 200590033051796-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Quantidade de Serviços: 1	
		Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos acionistas de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
		15 - Nome do Contribuinte Associação dos Proprietários do Loteamento Villag		03 - Data de Vencimento 23/07/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
16 - Endereço Av. Jacques Demolay, S/N Atibaia SP		04 - Cnpj ou Cpf 08.958.532/0001-48	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 200590033051796-0001 Emissão: 23/06/2020	17 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: ASSOCIAÇÃO VILLAGE D'ATIBAIA, Réu: Gomes & Coelho Associados Empreendimentos			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27	

CEF11032906200380785000468 23,27RD1006

85840000000-0 23270185112-1 00590033051-2 79620200723-4

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DARE-SP	
	Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associação dos Proprietários do Loteamento Villag		07 - Data de Vencimento 23/07/2020
02 - Endereço Av. Jacques Demolay, S/N Atibaia SP		08 - Valor Total R\$ 23,27
03 - CNPJ Base / CPF 08.958.532	04 - Telefone (11)96561-0839	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Comarca/Foro: Atibaia, Cód. Foro: 48, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: ASSO AÇÃO VILLAGE D'ATIBAIA, Réu: Gomes & Coelho Associados Empreendimentos		09 - Número do DARE 200590033051796 Emissão: 23/06/2020
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte

CEF11032906200380785000468 23,27RD1006

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRIBRAN CARVALHO DE SAO PAULO, para assinatura digital, assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008964-29.2020.8.26.0048 e código 6599807.

26/06/2020
571713641

BANCO DO BRASIL

13:28:28
0068

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio T.JSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 006800000000-0 23555117400-0 32000148805-1
Data do pagamento 11201089585-0 26/06/2020
Valor Total 23,55

NR. AUTENTICACAO E.01F.921.840.185.14F

Gula de Recolhimento Nº Pedido 2020062312265805
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG	CPF	CNPJ	08.958.532/0001-48
Unidade	VC - Atibaia	CEP	12953-134
		Código	120-1
		Valor	23,55
ADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			Total
			23,55

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SIS88 19042 - ItS
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco



Corte aqui.

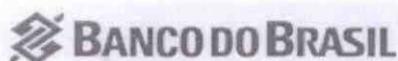


Gula de Recolhimento Nº Pedido 2020062312265805
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ	08.958.532/0001-48
Associação Village D'Atibaia	Unidade	VC - Atibaia	CEP	12953-134
Nº do processo			Código	120-1
Endereço			Valor	23,55
Al. Jacques Demolay, S/N	Citação GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			Total
Histórico				23,55

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SIS88 19042 - ItS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTINA DE SAUS e assinado digitalmente por CRISTINA DE SAUS. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008964-29.2020.8.26.0048 e código 6599807.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202010231942380
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 06/11/2020 às 00:29.
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação Village D'Atibaia			08.958.532/0001-4
Nº do processo	Unidade		CEP
1003964-39.2020	1ª VC - ATIBAIA		12953-134
Endereço			Código
Al. Jacques Demolay, S/N			120-1
Histórico			Valor
Citação para início da fase de cumprimento de sentença contra GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA			23,55
			Total
			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 235551174000 112010895850 320001488094



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202010231942380
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 06/11/2020 às 00:29.
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação Village D'Atibaia			08.958.532/0001-4
Nº do processo	Unidade		CEP
1003964-39.2020	1ª VC - ATIBAIA		12953-134
Endereço			Código
Al. Jacques Demolay, S/N			120-1
Histórico			Valor
Citação para início da fase de cumprimento de sentença contra GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA			23,55
			Total
			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 06/11/2020 às 00:29. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004561-25.2020.8.26.0048 e código 6F49CC8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o(a) executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Havendo pagamento voluntário, fica desde já autorizado o levantamento, condicionado à apresentação do competente formulário.

2) Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

3) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

4) Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

5) Decorrido o prazo sem pagamento, independentemente do prazo para impugnação, fica desde já deferida a realização de pesquisas de ativos financeiros via BACENJUD, desde que haja pedido expresso formulado pelo(a) exequente neste sentido e esteja comprovado o recolhimento da taxa incidente, calculada por cada diligência a ser efetuada, devendo, neste caso, a z. Serventia remeter os autos diretamente à fila própria sem nova conclusão.

O assessor deverá observar o mais recente cálculo apresentado pelo exequente.

No caso da pesquisa BACENJUD, transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se o valor.

Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11).

Não havendo impugnação, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, expeça-se mandado de levantamento eletrônico, devendo o exequente apresentar nos autos o formulário próprio para a realização do ato.

Em caso de indisponibilidade do sistema ou outra impossibilidade, devidamente certificada pela serventia, excepcionalmente poderá ser emitido mandado de levantamento judicial.

6) Na forma do item anterior e se infrutífera ou parcial a pesquisa BACENJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como de declarações no sistema INFOJUD, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste sobre o resultado.

Int.

Atibaia, 06 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0690/2020, foi disponibilizado na página 681/690 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o(a) executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Havendo pagamento voluntário, fica desde já autorizado o levantamento, condicionado à apresentação do competente formulário. 2) Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. 4) Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 5) Decorrido o prazo sem pagamento, independentemente do prazo para impugnação, fica desde já deferida a realização de pesquisas de ativos financeiros via BACENJUD, desde que haja pedido expresso formulado pelo(a) exequente neste sentido e esteja comprovado o recolhimento da taxa incidente, calculada por cada diligência a ser efetuada, devendo, neste caso, a z. Serventia remeter os autos diretamente à fila própria sem nova conclusão. O assessor deverá observar o mais recente cálculo apresentado pelo exequente. No caso da pesquisa BACENJUD, transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se o valor. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Não havendo impugnação, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, expeça-se mandado de levantamento eletrônico, devendo o exequente apresentar nos autos o formulário próprio para a realização do ato. Em caso de indisponibilidade do sistema ou outra impossibilidade, devidamente certificada pela serventia, excepcionalmente poderá ser emitido mandado de levantamento judicial. 6) Na forma do item anterior e se infrutífera ou parcial a pesquisa BACENJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como de declarações no sistema INFOJUD, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste sobre o resultado. Int."

Atibaia, 12 de novembro de 2020.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir carta.

Nada Mais. Atibaia, 13 de novembro de 2020. Eu, ____, Marcelo Luís Lacerda Raimundo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

Destinatário(a):
 Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda
 Rua das Hortênsias, 21, Residencial Pararanga, Village D atibaia
 Atibaia-SP
 CEP 12940-970

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 13 de novembro de 2020. Marcelo Luís Lacerda Raimundo, Escrevente Técnico Judiciário.

**DESTINATÁRIO**

Gomes & Coelho Associados Empreendimentos
Imobiliarios S/c Ltda
Rua das Hortensias, 21, Residencial Pararangá, Village D
atibaia
Atibaia, SP

12940-970**AR216792930JF****ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

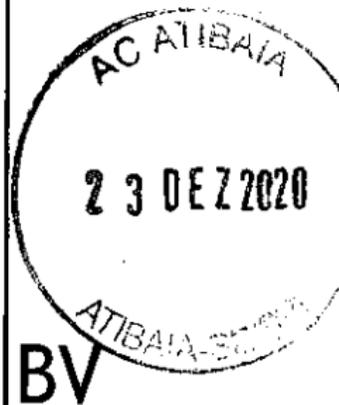
1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CAIXEIRO

WILIANE PEREIRA
Quebra de Caixa CJ Grat. Atento
Matricula: 81952426
AC ATIBAIA

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos n.º 0004561-25.2020.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em
face de **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S/C LTDA**, também já qualificada, vem,
respeitosamente, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Atenta ao andamento processo, a exequente informa que a citação para
cumprimento da fase de cumprimento de sentença retornou negativa. Assim, pede-se que o
juízo aplique as regras contidas no §3º, do art. 513 e no art. 274, parágrafo único do Código
de Processo Civil, já que a executada foi regularmente citada na fase de conhecimento.

*CPC, art. 513., §3º. Na hipótese do §2º, incisos II e III, considera-se realizada a
intimação quando o devedor houver mudado de endereço sem prévia
comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274.*

*CPC, art. 274. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas
ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoal pelo
interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido
devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos
autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.*

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 19 de abril de 2021. , faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

DESPACHO

Processo nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira

Vistos.

Considerando que o executado não foi encontrado no endereço em que foi citado no processo de conhecimento (fls. 158), reputo válida a intimação de fls. 33, o que faço com fundamento nos artigos 513, § 3º e 274, Parágrafo Único, ambos do CPC.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

Atibaia, 19 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2021, foi disponibilizado na página 715/719 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2021. Considera-se a data de publicação em 27/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o executado não foi encontrado no endereço em que foi citado no processo de conhecimento (fls. 158), reputo válida a intimação de fls. 33, o que faço com fundamento nos artigos 513, § 3º e 274, Parágrafo Único, ambos do CPC. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Atibaia, 26 de abril de 2021.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004561-25.2020.8.26.0048

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA**, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. A exequente anexa aos autos planilha atualizada de débitos no valor total de **R\$ 11.305,19 (onze mil trezentos e cinco reais e dezenove centavos)**.
2. Requer que seja realizada pesquisa e bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, pesquisa e bloqueio de transferência de veículos automotores pelo sistema RENAJUD, bem como que seja inscrita como devedora no sistema SERADAJUD. Para tanto apresenta recolhida a Guia FEDTJ, Cód. 434-1, no valor de 48,00 (quarenta e oito reais).
3. Pede-se, por fim, que todas as intimações, notificações e publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021042190325908
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Associação Village D'Atibaia	RG	CPF	CNPJ 08.958.532/0001-48
Nº do processo 0004561-25.2020	Unidade 1ª VC - ATIBAIA	CEP 12953-134	
Endereço Al. Jacques Demolay, S/N	Código 434-1		
Histórico Pesquisa e bloqueio de bens pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD			Valor 48,00
			Total 48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	480051174000	143410895857	320001489082
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021042190325908
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

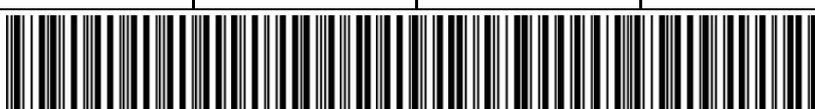
Nome Associação Village D'Atibaia	RG	CPF	CNPJ 08.958.532/0001-48
Nº do processo 0004561-25.2020	Unidade 1ª VC - ATIBAIA	CEP 12953-134	
Endereço Al. Jacques Demolay, S/N	Código 434-1		
Histórico Pesquisa e bloqueio de bens pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD			Valor 48,00
			Total 48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	480051174000	143410895857	320001489082
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021042190325908
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

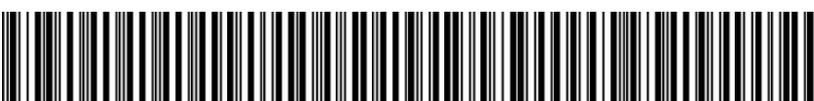
Nome Associação Village D'Atibaia	RG	CPF	CNPJ 08.958.532/0001-48
Nº do processo 0004561-25.2020	Unidade 1ª VC - ATIBAIA	CEP 12953-134	
Endereço Al. Jacques Demolay, S/N	Código 434-1		
Histórico Pesquisa e bloqueio de bens pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD			Valor 48,00
			Total 48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

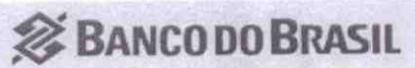
868000000000	480051174000	143410895857	320001489082
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/04/2021 às 21:58 , sob o número WAIJA21700373056
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004561-25.2020.8.26.0048 e código 7BBE57E.



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021042190325908
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

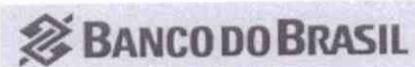
Nome	Associação Village D'Atibaia	RG	CPF	CNPJ	08.958.532/0001-48
Nº do processo	0004561-25.2020	Unidade	1ª VC - ATIBAIA	CEP	12953-134
Endereço	Al. Jacques Demolay, S/N			Código	434-1
Histórico	Pesquisa e bloqueio de bens pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD			Valor	48,00
				Total	48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143410895857 320001489082



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021042190325908
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Associação Village D'Atibaia	RG	CPF	CNPJ	08.958.532/0001-48
Nº do processo	0004561-25.2020	Unidade	1ª VC - ATIBAIA	CEP	12953-134
Endereço	Al. Jacques Demolay, S/N			Código	434-1
Histórico	Pesquisa e bloqueio de bens pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e SERASAJUD			Valor	48,00
				Total	48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143410895857 320001489082

Planilha de Débitos - Lotes 2 Quadra A - Gomes & Coelho						
Mês/Referência	Vencimento	Mensalidade	Multa	Correção	Juros	Valor Atualizado
outubro/2018	20/11/2018	260,00	5,20	80,80	68,01	414,01
novembro/2018	20/12/2018	260,00	5,20	78,75	65,71	409,66
dezembro/2018	20/01/2019	260,00	5,20	78,75	63,34	407,29
janeiro/2019	20/02/2019	260,00	5,20	78,75	60,97	404,92
fevereiro/2019	20/03/2019	260,00	5,20	78,73	58,82	402,75
março/2019	20/04/2019	260,00	5,20	76,71	56,45	398,36
abril/2019	20/05/2019	260,00	5,20	73,81	54,15	393,16
maio/2019	20/06/2019	230,00	4,60	71,69	51,77	358,06
junho/2019	20/07/2019	230,00	4,60	70,66	49,48	354,74
julho/2019	20/08/2019	230,00	4,60	68,82	47,10	350,52
agosto/2019	20/09/2019	230,00	4,60	67,90	44,73	347,23
setembro/2019	20/10/2019	230,00	4,60	67,67	42,43	344,70
outubro/2019	20/11/2019	230,00	4,60	67,44	40,06	342,10
novembro/2019	20/12/2019	230,00	4,60	65,87	37,76	338,23
dezembro/2019	20/01/2020	230,00	4,60	65,18	35,38	335,16
janeiro/2020	20/02/2020	230,00	4,60	60,38	33,01	327,99
fevereiro/2020	20/03/2020	230,00	4,60	59,27	30,79	324,66
março/2020	20/04/2020	230,00	4,60	59,27	28,41	322,28
abril/2020	20/05/2020	230,00	4,60	56,42	26,12	317,14
maio/2020	20/06/2020	230,00	4,60	54,58	23,74	312,92
junho/2020	20/07/2020	230,00	4,60	53,93	21,45	309,98
julho/2020	20/08/2020	230,00	4,60	50,35	19,07	304,02
agosto/2020	20/09/2020	230,00	4,60	45,22	16,70	296,52
setembro/2020	20/10/2020	230,00	4,60	38,92	14,40	287,92
outubro/2020	20/11/2020	230,00	4,60	28,93	12,02	275,55
novembro/2020	20/12/2020	230,00	4,60	21,50	9,73	265,83
dezembro/2020	20/01/2021	230,00	4,60	13,96	7,35	255,91
janeiro/2021	20/02/2021	230,00	4,60	11,75	4,98	251,33
fevereiro/2021	20/03/2021	230,00	4,60	5,82	2,93	243,35
março/2021	20/04/2021	230,00	4,60	0,00	0,46	235,06
SUBTOTAL		7.110,00	142,20	1.651,83	1.027,32	9.931,35
Multa (art. 523, §1º, do CPC)					10%	993,14
Honorários (fase de conhecimento)					10%	99,31
Honorários (art. 523, §1º, do CPC)					10%	9,93
Subtotal						11.033,73
CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS						
					Valor Singelo	Valor Atualizado
Custas Iniciais					138,05	148,34
Despesas Processual					23,27	25,00
Despesas Processual					23,55	25,31
Despesas Processual					23,55	24,81
Despesas Processual					48,00	48,00
Subtotal					256,42	271,46
TOTAL GERAL						11.305,19


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DOS COQUEIROS - CEP

12945-007, FONE: (11) 3402-5547, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: 0004561-25.2020.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia
 Executado: **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS**
IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, CNPJ 64182058000186

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira

Vistos.

1) DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD até o limite do cálculo apresentado, referente ao(s) executado(s).

Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e realize-se as demais pesquisas deferidas no item 2.

Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11).

Não havendo impugnação, fica deferida a expedição de mandado de levantamento judicial, devendo o exequente, então, manifestar-se em termos de prosseguimento ou satisfação da dívida.

2) Caso reste infrutífera ou insuficiente a pesquisa SISBAJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo.

Liberada declaração de imposto nos autos, ainda que infrutífera, o feito passará a tramitar sob sigilo de justiça, atendendo o artigo 1.263, parágrafo único das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

3) Defiro a inclusão do nome da executada, no banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito, encaminhando-se estes autos à Assessora para as providências necessárias junto ao Sistema SERASAJUD, fazendo constar o ajuizamento desta ação, cujo valor da causa é de R\$ 11.305,19 (onze mil trezentos e cinco reais e dezenove centavos), corrigido até março/21, através do sistema SERASAJUD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DOS COQUEIROS - CEP

12945-007, FONE: (11) 3402-5547, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

Intimem-se.

Atibaia, 09 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003223077
Data/hora de protocolamento: 19/07/2021 16:48
Número do processo: 0004561-25.2020.8.26.0048
Juiz solicitante do bloqueio: ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: ASS PROP LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
64182058000186: GOMES & COELHO ASSOCIADOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Valor a Bloquear R\$ 11.305,19 (onze mil e trezentos e cinco reais e dezenove centavos)	41697 - BPP IP S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	00001 - BCO BRASIL /

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210003223077
Data/hora de protocolamento:	19/07/2021 16:48
Número do processo:	0004561-25.2020.8.26.0048
Juiz solicitante do bloqueio:	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	ASS PROP LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 64182058000186: GOMES & COELHO ASSOCIADOS - EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 0,00
---	---

Respostas
BPP IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUL 2021 16:48	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 11.305,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 JUL 2021 04:07

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUL 2021 16:48	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 11.305,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUL 2021 19:02

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 JUL 2021 16:48	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 11.305,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 JUL 2021 20:32



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o(a) exequente intimado(a) de que foi realizada pesquisa SisbaJud, conforme extrato que segue em anexo, verificou constar #- que **NÃO houve bloqueio**, posto a inexistência de valores, bem como, foi realizado pesquisa junto ao RENAJUD, e dado cumprimento a determinação junto ao SERASAJUD. Fica ainda a parte autora intimada a se manifestar nos autos em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado.

Nada Mais. Atibaia, 09 de agosto de 2021. Eu, ____, Natália Aparecida da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2021, foi disponibilizado na página 830/837 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2021. Considera-se a data de publicação em 17/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD até o limite do cálculo apresentado, referente ao(s) executado(s). Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e realize-se as demais pesquisas deferidas no item 2. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Não havendo impugnação, fica deferida a expedição de mandado de levantamento judicial, devendo o exequente, então, manifestar-se em termos de prosseguimento ou satisfação da dívida. 2) Caso reste infrutífera ou insuficiente a pesquisa SISBAJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo. Liberada declaração de imposto nos autos, ainda que infrutífera, o feito passará a tramitar sob sigilo de justiça, atendendo o artigo 1.263, parágrafo único das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. 3) Defiro a inclusão do nome da executada, no banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito, encaminhando-se estes autos à Assessora para as providências necessárias junto ao Sistema SERASAJUD, fazendo constar o ajuizamento desta ação, cujo valor da causa é de R\$ 11.305,19 (onze mil trezentos e cinco reais e dezenove centavos), corrigido até março/21, através do sistema SERASAJUD. Intimem-se."

Atibaia, 16 de agosto de 2021.

ANA PAULA VASTO
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0537/2021, foi disponibilizado na página 830/837 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2021. Considera-se a data de publicação em 17/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Fica o(a) exequente intimado(a) de que foi realizada pesquisa SisbaJud, conforme extrato que segue em anexo, verificou constar - que NÃO houve bloqueio, posto a inexistência de valores, bem como, foi realizado pesquisa junto ao RENAJUD, e dado cumprimento a determinação junto ao SERASAJUD. Fica ainda a parte autora intimada a se manifestar nos autos em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado."

Atibaia, 16 de agosto de 2021.

ANA PAULA VASTO
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTANA DA COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004561-25.2020.8.26.0048

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA**, também já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Considerando o resultado negativo das tentativas de penhoras online realizadas, a exequente requer que seja realizada a penhora e seu respectivo registro no imóvel de **Matrícula nº 122.482 do Registro de Imóveis de Atibaia** cuja certidão da matrícula atualizada anexamos em conjunto com esta petição.
2. Assim que efetivada a penhora, requer que seja determinada a avaliação do bem imóvel e na sequência hasta pública.
3. Requer a exclusão do nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES - OAB/SP 282.952** dos autos.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

122.482

FICHA

01

REGISTRO DE IMÓVEISATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

IMÓVEL: LOTE 02, QUADRA A do loteamento **VILLAGE D'ATIBAIA**, situado no bairro do Mato Dentro ou Laranjal, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de **1.439,92 m²**, medindo 20,00 metros de frente para a rua 1; do lado direito de quem da rua olha mede 40,00 metros confrontando com o lote 03; do lado esquerdo mede 40,00 metros confrontando com a Área de Uso Público (caixa d'água); no fundo mede 51,99 metros confrontando com a Área de Uso Público (caixa d'água).

PROPRIETÁRIA: GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA. CNPJ nº 64.182.058/0001-86, com sede e foro em São Paulo/Capital, na Alameda Franca, nº 270, cj. 151, Jardim América.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/M. 10.119, de 02/02/1995. Regularização do loteamento sob R.7/M. 10.119 em 18/06/2004; posterior matrícula 86.615 de 18/06/2004.

Atibaia, 21 de julho de 2017.

O Escrevente.

Wagner Luis Constantino Vellani

Av.01/122.482 – O imóvel desta matrícula é resultante da regularização do empreendimento com a denominação acima, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Comarca, nos autos de Processo nº 47/03 - CP e nos termos do Prov. 58/89 - Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XX, itens 152 e ss. Atibaia, 21 de julho de 2017. O Escrevente.

(Protocolo: 182.666, de 02/06/2004)

Wagner Luis Constantino Vellani

★



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004561-25.2020.8.26.0048 - Controle nº 2020/000850**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, CNPJ 64182058000186, com endereço à Rua das Hortênsias, 21, Residencial Pararanga, Village D atibaia, CEP 12940-970, Atibaia - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Apresente o exequente memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, já levantados.

2) Fls. 53: Defiro a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 122.482, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia (fls. 54), nomeando depositária a parte executada devidamente cadastrada no cabeçalho desta decisão.

3) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

4) Intime-se a parte executada na pessoa de seu patrono ou, se o caso, pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-se ela de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil.

5) Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado.

6) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas.

7) Averbe-se a penhora via ARISP, devendo o exequente informar os dados necessários a tanto: nome, OAB, telefone e e-mail do advogado que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários.

Intimem-se.

Atibaia, 16 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0633/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Apresente o exequente memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, já levantados. 2) Fls. 53: Defiro a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 122.482, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia (fls. 54), nomeando depositária a parte executada devidamente cadastrada no cabeçalho desta decisão. 3) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 4) Intime-se a parte executada na pessoa de seu patrono ou, se o caso, pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-se ela de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constricto; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil. 5) Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado. 6) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas. 7) Averbem-se a penhora via ARISP, devendo o exequente informar os dados necessários a tanto: nome, OAB, telefone e e-mail do advogado que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários. Intimem-se."

Atibaia, 17 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0633/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2021. Considera-se a data de publicação em 21/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Apresente o exequente memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, já levantados. 2) Fls. 53: Defiro a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 122.482, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia (fls. 54), nomeando depositária a parte executada devidamente cadastrada no cabeçalho desta decisão. 3) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 4) Intime-se a parte executada na pessoa de seu patrono ou, se o caso, pessoalmente: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-se ela de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil. 5) Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado. 6) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas. 7) Averbem-se a penhora via ARISP, devendo o exequente informar os dados necessários a tanto: nome, OAB, telefone e e-mail do advogado que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários. Intimem-se."

Atibaia, 20 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a exequente o recolhimento das custas referente à diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado de avaliação do bem penhorado.

Nada Mais. Atibaia, 22 de setembro de 2021. Eu, ____, Marcelo Luís Lacerda Raimundo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0652/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a exequente o recolhimento das custas referente à diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado de avaliação do bem penhorado."

Do que dou fé.
Atibaia, 23 de setembro de 2021.

Natália Aparecida da Silva

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004561-25.2020.8.26.0048

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Atendendo a r. decisão de fls. 55, a exequente traz aos autos planilha atualizada de débitos no valor atual de **R\$ 16.539,01 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e nove reais e um centavo)**.
2. No que tange à intimação da executada, observa-se que ela mudou de endereço sem prévia comunicação juízo o que inclusive resultou na aplicação da regra expressa do art. 513, §3º, do CPC, tornando desnecessária sua intimação para os atos subsequentes como também expressamente prevê a lei adjetiva civil (CPC, arts. 274 e 346)
3. Aproveita ainda e informa que os dados do patrono da exequente se encontram no rodapé de todas as petições encartadas nos autos.
4. Requer que todas as publicações, intimações e notificações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES - OAB/SP 282.952**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

	Vencimento	Valor	Multa	Correção	Juros
	20/11/2018	230,00	4,60	78,50	106,33
	20/12/2018	230,00	4,60	76,21	104,28
	20/01/2019	230,00	4,60	73,83	104,28
	20/02/2019	230,00	4,60	71,46	10,28
	20/03/2019	230,00	4,60	69,31	104,26
	20/04/2019	230,00	4,60	66,94	102,24
	20/05/2019	230,00	4,60	64,64	99,34
	20/06/2019	230,00	4,60	62,27	97,22
	20/07/2019	230,00	4,60	59,97	96,19
	20/08/2019	230,00	4,60	57,60	94,35
	20/09/2019	230,00	4,60	55,22	93,43
	20/10/2019	230,00	4,60	52,92	93,20
	20/11/2019	230,00	4,60	50,55	92,97
	20/12/2019	230,00	4,60	48,25	91,40
	20/01/2020	230,00	4,60	45,88	88,92
	20/02/2020	230,00	4,60	43,50	84,11
	20/03/2020	230,00	4,60	41,28	83,01
	20/04/2020	230,00	4,60	38,91	83,01
	20/05/2020	230,00	4,60	36,61	80,15
	20/06/2020	230,00	4,60	34,24	78,31
	20/07/2020	230,00	4,60	31,94	77,67
	20/08/2020	230,00	4,60	29,56	74,08
	20/09/2020	230,00	4,60	27,19	68,95
	20/10/2020	230,00	4,60	24,89	62,65
	20/11/2020	230,00	4,60	22,52	52,67
	20/12/2020	230,00	4,60	20,22	45,24
	20/01/2021	230,00	4,60	17,85	37,70
	20/02/2021	230,00	4,60	15,47	35,49
	20/03/2021	230,00	4,60	13,33	29,55
	20/04/2021	230,00	4,60	10,95	23,74
	20/05/2021	359,00	7,18	13,51	26,49
	20/06/2021	359,00	7,18	9,80	16,87
	20/07/2021	359,00	7,18	6,22	2,15
	20/08/2021	359,00	7,18	2,51	0,00
	20/09/2021	359,00	7,18	0,00	0,00
	SUBOTAL	8.695,00	173,90	1.295,55	2.340,53
	MULA ART. 523 DO CPC (10%)				
	HONORÁRIOS 10% + 10%				
	29/06/2020				154,62
	29/06/2020				25,98
	29/06/2020				26,29
	26/10/2020				25,78
	26/04/2021				49,87
	SUBTOTAL				282,54
	TOTAL	232,67	0,00	0,00	49,87

**GOMES & COELHO
ASSOCIADOS
EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S/C
LIMITADA (Lote 2,
Quadra A)**

**CUSTAS E
DESPESAS
PROCESSUAIS**

TOTAL
419,43
415,09
412,71
316,34
408,17
403,78
398,58
394,09
390,76
386,55
383,25
380,72
378,12
374,25
369,40
362,21
358,89
356,52
351,36
347,15
344,21
338,24
330,74
322,14
309,79
300,06
290,15
285,56
277,48
269,29
406,18
392,85
374,55
368,69
366,18
12.504,98
1.250,50
2.501,00
154,62
25,98
26,29
25,78
49,87
282,54
16.539,01

4,6

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0652/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2021. Considera-se a data de publicação em 27/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Providencie a exequente o recolhimento das custas referente à diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado de avaliação do bem penhorado."

Atibaia, 24 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 60: Informo ao exequente que o pedido de recolhimento das custas para diligência, se refere à expedição de mandado para avaliação do bem penhorado, como determinado a fls. 55, item "5".

Nada Mais. Atibaia, 27 de setembro de 2021. Eu, ____, Marcelo Luís Lacerda Raimundo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0665/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 60: Informo ao exequente que o pedido de recolhimento das custas para diligência, se refere à expedição de mandado para avaliação do bem penhorado, como determinado a fls. 55, item "5"."

Do que dou fé.
Atibaia, 29 de setembro de 2021.

Natália Aparecida da Silva

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004561-25.2020.8.26.0048

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Em atendimento aor. despacho retro, a exequente junta recolhida a guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça.
2. Requer que todas as publicações, intimações e notificações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES - OAB/SP 282.952**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 02844.748000 00018.542175 6 87570000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 23/09/2021	Vencimento 28/09/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação dos Proprietários Village D'Atibaia	Nosso Número 28447480000018542	Número Documento 18542	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários Village D'Atibaia** Número do Depósito: **18542** Número do Processo: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Nome do Autor: **Associação dos Proprietários Village D'Atibaia** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**
 Nome do Réu: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários** Marca/Fórum: **ATIBAIA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 02844.748000 00018.542175 6 87570000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 23/09/2021	Vencimento 28/09/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação dos Proprietários Village D'Atibaia	Nosso Número 28447480000018542	Número Documento 18542	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários Village D'Atibaia** Número do Depósito: **18542** Número do Processo: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Nome do Autor: **Associação dos Proprietários Village D'Atibaia** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**
 Nome do Réu: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários** Marca/Fórum: **ATIBAIA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 02844.748000 00018.542175 6 87570000008727

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 23/09/2021	Vencimento 28/09/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação dos Proprietários Village D'Atibaia	Nosso Número 28447480000018542	Número Documento 18542	Valor do documento 87,27

Instruções Autenticação mecânica
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Associação dos Proprietários Village D'Atibaia** Número do Depósito: **18542** Número do Processo: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Nome do Autor: **Associação dos Proprietários Village D'Atibaia** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**
 Nome do Réu: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários** Marca/Fórum: **ATIBAIA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 02844.748000 00018.542175 6 87570000008727

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 28/09/2021
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 6554-4 / 950001-4
Data do Documento 23/09/2021	Nº do documento 18542	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 23/09/2021
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso número 28447480000018542
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Valor do documento 87,27

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
 (-) Outras deduções
 (+) Mora / Multa
 (+) Outros acréscimos
 (=) Valor cobrado
 87,27

Pagador
 Associação dos Proprietários Village D'Atibaia CPF/CNPJ: 08.958.532/0001-48
 ALAMEDA ALAMEDA JACQUES DEMOLAY S/N, LOTEAMENTO VILLAGE DE ATIBAIA
 ATIBAIA -SP CEP:12953-134

Sacador/Avalista Código de baixa Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2021 às 10:26, sob o número WAI021700912747. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004561-25.2020.8.26.0048 e código 881FOAO.



2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48
Nome:	ASSOC PROP LOT VILLAGE ATIBAIA
Conta de débito:	1103 003 00001725-3

Histórico do Pagamento:	PG BLOQTO
Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02844.748000 00018.542175 6 87570000008727
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	TRI BUNAL DE JUSTI CA DO ESTADO DE SAO PAU
Nome/ Razão Social:	SAO PAULO TRI BUNAL DE JUSTICA
CPF/ CNPJ:	51.174.001/ 0001-93
Pagador Sacado	
Nome/ Razão Social:	AssociaA.A.o dos ProprietA.rios Village D.Atibaia
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48
Pagador Final - Correntista	
Nome/ Razão Social:	ASSOC PROP LOT VILLAGE ATIBAIA
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48

Data do Vencimento:	28/09/2021
Data de Efetivação / Agendamento:	27/09/2021
Valor Nominal do Boletto:	87,27
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00

Valor Calculado (R\$):	87,27
Valor Pago (R\$):	87,27
Identificação do Pagamento:	GUIA TRIBUNAL JUSTICA

Data/ hora da operação:	27/09/2021 12:01:28
--------------------------------	---------------------

Código da operação:	070288297
Chave de segurança:	4TXZYL9CMVCAEY2

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0665/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Fls. 60: Informo ao exequente que o podido de recolhimento das custas para diligência, se refere à expedição de mandado para avaliação do bem penhorado, como determinado a fls. 55, item "5"."

Atibaia, 30 de setembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004561-25.2020.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos
seguintes termos:

1. A exequente pede que seja conferido regular prosseguimento ao feito, visto que a
guia de diligência do Sr.(a) Oficial de Justiça foi acostada aos autos no dia 29/09/2021 e até
o presente momento não foi expedido o mandado de avaliação.
2. Requer que todas as intimações, notificações e publicações sejam expedidas
exclusivamente em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**,
sob pena de nulidade na forma do art. 272, §2º, do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Atibaia, 14 de dezembro de 2021. Eu, ____, Marcelo Luís Lacerda Raimundo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2021/017161-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do bem, abaixo transcrito, pertencente ao executado, **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA**, CNPJ 64182058000186, Rua das Hortênsias, 21, Residencial Pararanga, Village D atibaia, CEP 12940-970, Atibaia – SP., conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

BEM: Imóvel: LOTE 02, Quadra A, do loteamento VILLAGE D'ATIBAIA, situado no bairro do Mato Dentro ou Laranjal, perímetro urbano desta Cidade de Atibaia, com área de 1.439,92 - registrado sob o nº 122,482 no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 14 de dezembro de 2021. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

DILIGÊNCIA: nº 18542 - valor R\$ 87,27

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Ricardo Ramos Borges

Telefone Comercial: Telefone Comercial do Adv da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

0004561-25.2020.8.26.0048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

04820210171615



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**
 Situação do Mandado: **Não cumprido**
 Oficial de Justiça: **Anderson Oliveira Faria (24331)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 048.2021/017161-5 e o devolvo para redistribuição em função de licença médica. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 07 de fevereiro de 2022.

Número de Cotas:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em consulta no histórico do mandado, verifiquei que o mesmo foi redistribuído para cumprimento em 07/02/2022. Nada Mais. Atibaia, 27 de abril de 2022. Eu, ____, SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

INFORMAÇÕES SOBRE O MANDADO Nº 048.2021/017161-5

SOLANGE APARECIDA DA SILVA <solangesilva@tjsp.jus.br>

Seg, 23/05/2022 16:04

Para: ATIBAIA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <atibaiasadm@tjsp.jus.br>

Ilmo (a) Coordenador (a)/Supervisor (a),

Pelo presente solicito informações sobre o cumprimento do mandado em epígrafe, referente processo nº 0004561-25.2020, visto que em pesquisa no sistema verifiquei que o mesmo havia sido redistribuído.

Atenciosamente,

Solange Aparecida da Silva

Escrevente Téc. Jud. Matrícula nº 120221-6

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Foro da Comarca de Atibaia

solangesilva@tjsp.jus.br

RE: INFORMAÇÕES SOBRE O MANDADO Nº 048.2021/017161-5

ORESTES ELRIM DE FARIA JUNIOR <orestesj@tjsp.jus.br>

Seg, 23/05/2022 16:15

Para: SOLANGE APARECIDA DA SILVA <solangesilva@tjsp.jus.br>

Boa tarde, o mandado foi redistribuído e encontra-se com o oficial Zuleika para cumprimento.

ORESTES ELRIM DE FARIA JÚNIOR

Chefe da Central de Mandados da Comarca de Atibaia

Telefone - 11-3402-5580 / 3402-5581

De: SOLANGE APARECIDA DA SILVA <solangesilva@tjsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 23 de maio de 2022 16:04**Para:** ATIBAIA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <atibaiasadm@tjsp.jus.br>**Assunto:** INFORMAÇÕES SOBRE O MANDADO Nº 048.2021/017161-5

Ilmo (a) Coordenador (a)/Supervisor (a),

Pelo presente solicito informações sobre o cumprimento do mandado em epígrafe, referente processo nº 0004561-25.2020, visto que em pesquisa no sistema verifiquei que o mesmo havia sido redistribuído.

Atenciosamente,

*Solange Aparecida da Silva**Escrevente Téc. Jud. Matrícula nº 120221-6**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**1ª Vara Cível**Foro da Comarca de Atibaia*solangesilva@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente no prazo legal.

Nada Mais. Atibaia, 06 de junho de 2022. Eu, ____, SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0450/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao exequente no prazo legal."

Atibaia, 7 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2022. Considera-se a data de publicação em 09/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente no prazo legal."

Atibaia, 8 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004561-25.2020.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos
seguintes termos:

1. A exequente, pautada no princípio da cooperação, pede esclarecimento ao d. juízo acerca da certidão de fls. 81 que contém o seguinte ato: "ciência ao exequente no prazo legal".
2. Por sua vez, a exequente aguarda o cumprimento do mandado judicial redistribuído em vista da licença médica solicitada pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 75 e certidão de fls. 76 atestando que o mandado já fora redistribuindo, aguardando-se tão somente seu cumprimento.
3. Pede-se, por fim, que todas as intimações, notificações e publicações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 8 de junho de 2022.

Ricardo Ramos Borges

OAB/SP 282.952

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Zuleika Campos Garcia (6208)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2021/017161-5 dirigi-me ao endereço: Loteamento Village D'Atibaia, Rua 1 (*atual Al. Jacques Demolay*), nesta, e aí sendo, à vista do Lote 02, Quadra A (*apresentado por Fábio José, funcionário do condomínio*), procedi a avaliação do mesmo em aproximadamente R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Certifico que deixei de proceder a intimação da executada GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. em virtude de ter sido informada de que seus responsáveis, Sr. Luis Carlos Gomes e s/m Marisa não mais residem no local; conforme informou o Sr. José Nilo, na portaria, eles venderam o imóvel que possuíam ali há pouco mais de um ano e moram atualmente em São Paulo (*na Alameda Santos, não obtive o endereço completo*). O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 22 de junho de 2022.

01 Cota – R\$ 87,27
 GRD nº 18542



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça liberada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Atibaia, 28 de junho de 2022. Eu, ____, SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0516/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça liberada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias."

Atibaia, 29 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0516/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2022. Considera-se a data de publicação em 01/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça liberada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias."

Atibaia, 30 de junho de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP,

Autos nº 0004561-25.2020.8.26.0048

Associação dos Proprietários do Loteamento Village D'Atibaia, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Considerando que o imóvel da matrícula 122.482 do Registro de Imóveis de Atibaia foi penhorado, bem como o Sr. Oficial de Justiça o avaliou pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a exequente pede que seja realizada a hasta pública para satisfação de seu crédito.
2. Frisa-se que a executada é revel.
3. Pede-se que o despacho que determine a realização do leilão autorize que a venda possa ocorrer pelo valor de 50% em segunda praça.
4. Requer que todas as intimações, publicações e notificações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **Ricardo Ramos Borges – OAB/SP 282.952**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 7 de julho de 2022.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro **EDUARDO BOYADJIAN (Jucesp nº 464)**, habilitado pelo TJ/SP (contato@hastavip.com.br).

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial – que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito – em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio do portal <http://www.hastavip.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 06 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0740/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro EDUARDO BOYADJIAN (Jucesp nº 464), habilitado pelo TJ/SP (contato@hastavip.com.br). O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio do portal <http://www.hastavip.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser identificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou

carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 7 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0740/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/09/2022. Considera-se a data de publicação em 12/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro EDUARDO BOYADJIAN (Jucesp nº 464), habilitado pelo TJ/SP (contato@hastavip.com.br). O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio do portal <http://www.hastavip.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações

pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 9 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE ATIBAIA/SP****Processo nº 0004561-25.2020.8.26.0048**

EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, Leiloeiro devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 464, que disponibiliza seus leilões na plataforma **www.hastavip.com.br**, por meio de sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer o quanto segue:

Inicialmente este Leiloeiro rende as homenagens de estilo e sente-se honrado pela nomeação para atuar como auxiliar deste Juízo para alienação do ativo constrito, encargo que será desempenhado com grande zelo.

Informa que o procedimento do respectivo leilão judicial já está em andamento e, em breve, trará aos autos a minuta do edital, além das informações e respectivas comprovações ali relacionadas para o bom, perfeito e efetivo andamento da alienação, a qual será realizada no Portal: www.hastavip.com.br.

Inobstante, em se tratando de bens imóveis, localizados em condomínios, indica desde já a necessidade de intimação destes, na pessoa de seu representante legal, considerando a natureza "propter rem" da obrigação, para que apresentem eventuais débitos sobre os imóveis.

Ademais, requer desde já autorização de V.Exa. para condução de eventuais interessados a visitação do bem, nos termos do artigo 884, inciso III do CPC.

Por fim, requer-se que todas as publicações enviadas à Imprensa Oficial pertinentes a esta demanda sejam feitas em nome da advogada, **Dra. Mirella D'Angelo Caldeira Fadel, inscrita na OAB/SP nº 138.703**, e encaminhadas para o email, contato@hastavip.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

Eduardo Jordão Boyadjian
JUCESP nº 464

Mirella Caldeira
OAB/SP nº 138.703

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE ATIBAIA/SP****Processo nº 0004561-25.2020.8.26.0048**

EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, Leiloeiro devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 464, que disponibiliza seus leilões na plataforma **www.hastavip.com.br**, por meio de sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a juntada do Edital de Leilão anexo, para Vossa aprovação.

Analisando os autos, nota-se que, salvo melhor juízo, conforme determinado por V.Exa. foi expedido mandado de avaliação e intimação de fls. 73, ocorre que, verifica-se as fls.83, Certidão do Sr. Oficial de Justiça, que este foi parcialmente cumprindo, **deixando de proceder a intimação da executada da penhora de bem que consta sob sua propriedade**, o que pode acarretar futuras alegações de nulidade embasadas no artigo 841 do CPC.

Diante desse cenário, de modo a evitar qualquer alegação de nulidade futura, este Leiloeiro pede esclarecimentos à V.Exa. no tocante à necessidade de intimar a executada para ciência da penhora constante nos autos.

Caso V.Exa. entenda que seja necessária a referida intimação da executada da penhora efetivada nos autos., pede-se que este Leiloeiro seja intimado para apresentar o edital de leilão logo após à conclusão do ponto em questão

Caso V.Exa. entenda que os autos se encontram em termos, requer a juntada do Edital de Leilão, para Vossa aprovação

O referido edital de leilão será publicado após a homologação das datas sugeridas e a abertura do leilão eletrônico para recebimento dos lances será no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital.

Todas as intimações ficarão a cargo deste Leiloeiro e serão providenciadas por correspondências e Aviso de Recebimento.

Este Leiloeiro esclarece, ainda, que o resultado do 1º leilão só será apresentado em caso de arrematação; do contrário, o leilão seguirá normalmente até a data de encerramento do 2º leilão, conforme expresso no edital ora juntado.

Por fim, requer-se que todas as publicações enviadas à Imprensa Oficial pertinentes a esta demanda sejam feitas em nome da advogada, **Dra. Mirella D'Angelo Caldeira Fadel, inscrita na OAB/SP nº 138.703**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Eduardo Jordão Boyadjian
JUCESP nº 464

Mirella Caldeira
OAB/SP nº 138.703

1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

A **Dra. Adriana da Silva Frias Pereira**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia/SP, **comunica a todos que possam se interessar** que será realizado **leilão público conduzido** pelo Leiloeiro Oficial **EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, JUCESP nº 464**, por meio do site www.hastavip.com.br, com base nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**:

Processo nº: 0004561-25.2020.8.26.0048 – Cumprimento de Sentença - Condomínio

Exequente: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D' ATIBAIA, CNPJ: 08.958.532/0001-48, na pessoa de seu representante legal.

Executado: GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, CNPJ: 64.182.058/0001-86, na pessoa de seu representante legal.

Interessados:

- **Ocupante do Imóvel;**
- **Prefeitura de Atibaia;**

1º Leilão

Início em 09/12/2022, às 15:30hs, e término em 14/12/2022, às 15:30hs.



LANCE MÍNIMO: R\$ 180.000,00, atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP, para outubro de 2022.

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

2º Leilão

Início em 14/12/2022, às 15:31hs, e término em 08/02/2023, às 15:30hs.



LANCE MÍNIMO: R\$ 126.000,00, correspondente a **70%** do valor da avaliação atualizado.

Descrição do Bem

IMÓVEL: LOTE 02, QUADRA A do loteamento VILLAGE D'ATIBAIA, situado no bairro do Mato Dentro ou Laranjal, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de 1.439,92 m², medindo 20,00 metros de frente para a rua 1; do lado direito de quem da rua olha mede 40,00 metros confrontando com o lote 03; do lado esquerdo mede 40,00 metros confrontando com a Área de Uso Público (caixa d'água); no fundo mede 51,99 metros confrontando com a Área de Uso Público (caixa d'água)

Informações da Avaliação (fls. 83): Loteamento Village D'Atibaia, Rua 1 (atual Al. Jacques Demolay), nesta, e aí sendo, à vista do Lote 02, Quadra A (apresentado por Fábio José, funcionário do condomínio), procedi a avaliação do mesmo em aproximadamente R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Matrícula: 122.482 do 01º Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia/SP.

ÔNUS: A PENHORA do bem encontra-se às fls. 55 dos autos.

CONTRIBUINTE nº: N/C, **débitos fiscais:** a apurar. **DEPOSITÁRIO:** GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.

Avaliação: R\$ 180.000,00, em junho de 2022.

Débito da ação: R\$ 16.539,01, em setembro de 2021, a ser atualizado até a data da arrematação.

Obrigações e débitos

Verificação de condições do bem

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, **constituindo ônus do interessado, verificar suas condições**, antes das datas designadas para a alienação.

Transferência do bem

As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante

Hipoteca e penhoras

A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas

Pendências

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o imóvel, inclusive o condomínio, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças (art. 1.345 CC), salvo disposição em contrário.

IPTU, taxas e impostos

Serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN.

Publicação do Edital e Leiloeiro

O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal www.hastavip.com.br (art. 887, §2º, do CPC, local em que os lances serão ofertados e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial. **Sr. Eduardo Jordão Boyadjian**, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA

3

Pagamento da Arrematação

O pagamento da arrematação pode ser feito das seguintes formas:

**À vista****Parcelado****Por crédito**

a) À vista: Em até 24hs após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante.

ⓘ **Observação:** o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

b) Parcelado (art. 895, CPC): O pagamento poderá ser parcelado, com o depósito da parcela inicial – que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito – em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, para serem analisadas pelo MM. Juízo

c) Pelos Créditos (art. 892, §1º, CPC): Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não é obrigado a exibir o preço. Porém, se o valor do bem exceder ao seu crédito, deve depositar a diferença, em até 3 dias, sob pena de tornar sem efeito a arrematação.

4

Comissão e Pagamento

Valor da comissão do Leiloeiro: A comissão será de **5%** sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**.

5

Falta de pagamento



Atraso no pagamento: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante



Consequências: Nestes casos, o arrematante pode ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), e obrigado a pagar o valor estabelecido de comissão ao Leiloeiro.

6

Conhecimento sobre o Leilão

Para os fins do art. 889 do CPC, as partes, seus cônjuges ou companheiros, e interessados informados no início (ou não), ficam cientes deste Edital e não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no site informado.

Regras e condições: Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no site www.hastavip.com.br.

! Observações

- **Regras do leilão:** Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial, quanto à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.
- **Pendências:** Não constam nos autos informações sobre outros débitos, recursos ou causas pendentes de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data.

Eu, _____, diretor(a), conferi.



Atibaia/SP, 19, outubro de 2022.

Dra. Adriana da Silva Frias Pereira

Juiz de Direito



[Home](#) |
 [Cálculos](#) |
 [Séries históricas](#) |
 [Câmbio/Moedas](#) |
 [Data/hora](#) |
 [Conversores](#) |
 [Artigos](#) |
 [Institucional](#)

[Voltar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Salvar Planilha](#)

[Layout Vertical](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1		22/06/2022	180.000,00	180.000,00	0,00% a.m.	0,00% a.m.	0,00	180.000,00
							0,00	180.000,00
								R\$ 180.000,00
								R\$ 180.000,00

[Quem somos](#) |
 [Contato](#) |
 [Donativos](#) |
 [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRELLA D ANGELO CALDEIRA FADEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2022 às 09:58, sob o número WAI/A22701048893. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004561-25.2020-8.26.0048 e código A7C2984.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

MATRÍCULA

122.482

FICHA

01

IMÓVEL: LOTE 02, QUADRA A do loteamento **VILLAGE D'ATIBAIA**, situado no bairro do Mato Dentro ou Laranjal, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de **1.439,92 m²**, medindo 20,00 metros de frente para a rua 1; do lado direito de quem da rua olha mede 40,00 metros confrontando com o lote 03; do lado esquerdo mede 40,00 metros confrontando com a Área de Uso Público (caixa d'água); no fundo mede 51,99 metros confrontando com a Área de Uso Público (caixa d'água).

PROPRIETÁRIA: GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA. CNPJ nº 64.182.058/0001-86, com sede e foro em São Paulo/Capital, na Alameda Franca, nº 270, cj. 151, Jardim América.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/M. 10.119, de 02/02/1995. Regularização do loteamento sob R.7/M. 10.119 em 18/06/2004; posterior matrícula 86.615 de 18/06/2004. Atibaia, 21 de julho de 2017.

O Escrevente.

Wagner Luis Constantino Vellani
Wagner Luis Constantino Vellani

Av.01/122.482 – O imóvel desta matrícula é resultante da regularização do empreendimento com a denominação acima, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Comarca, nos autos de Processo nº 47/03 - CP e nos termos do Prov. 58/89 - Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XX, itens 152 e ss. Atibaia, 21 de julho de 2017. O Escrevente.

(Protocolo: 182.666, de 02/06/2004)

Wagner Luis Constantino Vellani
Wagner Luis Constantino Vellani

★



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Fls. 97/98: Com razão. Necessário o integral cumprimento da determinação de fls.

55. Providencie o exequente o necessário. Prazo: 15 dias.

Comunique-se o Sr. Leiloeiro.

Intimem-se.

Atibaia 31 de outubro de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0917/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E
Mirella D´angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 97/98: Com razão. Necessário o integral cumprimento da determinação de fls. 55. Providencie o exequente o necessário. Prazo: 15 dias. Comunique-se o Sr. Leiloeiro. Intimem-se."

Atibaia, 1 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0917/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2022. Considera-se a data de publicação em 04/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 97/98: Com razão. Necessário o integral cumprimento da determinação de fls. 55. Providencie o exequente o necessário. Prazo: 15 dias. Comunique-se o Sr. Leiloeiro. Intimem-se."

Atibaia, 2 de novembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004561-25.2020.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu
advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
manifestar-se nos seguintes termos:

1. Considerando que a executada é revel tanto na fase de conhecimento quanto neste incidente de cumprimento de sentença, a exequente pede que seja aplicada a regra do art. 346¹ do Código de Processo Civil, tornando desnecessária a intimação da executada.
2. Pede que todas as notificações, comunicações e intimações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 5 de novembro de 2022.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

¹ CPC, art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

CIÊNCIA DE DECISÃO DE FLS. 107 REF. PROCESSO Nº 0004561-21.2020.8.26.0048

SOLANGE APARECIDA DA SILVA <solangesilva@tjsp.jus.br>

Seg, 21/11/2022 17:06

Para: contato@hastavip.com.br <contato@hastavip.com.br>

a/c de Sr. Eduardo Jordão Boyadjian,

Pelo presente segue cópia da referida decisão.

**SOLANGE APARECIDA DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Rua Doutor José Roberto Paim, 99 - Parque dos Pinheiros - Atibaia/SP - CEP: 12945-007

Tel: (11) 3402-5562

E-mail: solangesilva@tjsp.jus.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo nº 0004561-25.2020.8.26.0048.

EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, Leiloeiro devidamente matriculado na JUCESP sob o nº 464, que disponibiliza seus leilões na plataforma **www.hastavip.com.br**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

Este Leiloeiro foi honrosamente nomeado para leiloar o bem constrito nestes autos, motivo pelo qual fará seu trabalho com grande zelo e nos moldes da legislação vigente.

Ao analisar o caso em referência, nota-se que encontra-se pendente a intimação do exequente quanto a penhora deferida nos autos.

Em vista do exposto, pede-se a intimação deste Leiloeiro logo após a conclusão do ponto em questão para apresentação da minuta de Edital.

Por fim, requer-se que todas as publicações enviadas à Imprensa Oficial pertinentes a esta demanda sejam feitas em nome da advogada, **Dra. Mirella D'Angelo Caldeira Fadel, inscrita na OAB/SP nº 138.703**, e também encaminhadas para o e-mail, contato@hastavip.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 27 de janeiro de 2023.

Eduardo Jordão Boyadjian
JUCESP nº 464

Mirella Caldeira
OAB/SP nº 138.703



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Fls. 114/115: aguardo cumprimento integral da determinação de fls. 55. Nestes termos, providencie o exequente o necessário ao prosseguimento do feito.

Sem prejuízo, ao Assessor para averbação da penhora via ARISP.

Intimem-se.

Atibaia 29 de março de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0261/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E
Mirella D´angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 114/115: aguardo cumprimento integral da determinação de fls. 55. Nestes termos, providencie o exequente o necessário ao prosseguimento do feito. Sem prejuízo, ao Assessor para averbação da penhora via ARISP. Intimem-se."

Atibaia, 30 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Nos termos do item 7 da decisão de p. 55, ficam a parte exequente intimada a informar os dados necessários: nome, OAB, telefone e e-mail do(a) advogado(a) que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários.. Nada Mais. Atibaia, 30 de março de 2023. Eu, Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0264/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E
Mirella D´angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do item 7 da decisão de p. 55, ficam a parte exequente intimada a informar os dados necessários: nome, OAB, telefone e e-mail do(a) advogado(a) que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários.."

Atibaia, 30 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0261/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 114/115: aguardo cumprimento integral da determinação de fls. 55. Nestes termos, providencie o exequente o necessário ao prosseguimento do feito. Sem prejuízo, ao Assessor para averbação da penhora via ARISP. Intimem-se."

Atibaia, 31 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Nos termos do item 7 da decisão de p. 55, ficam a parte exequente intimada a informar os dados necessários: nome, OAB, telefone e e-mail do(a) advogado(a) que receberá o boleto bancário para pagamento dos emolumentos cartorários.."

Atibaia, 31 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004561-25.2020.8.26.0048

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
D'ATIBAIA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes
termos:

A teor da r. decisão de fl. 116 e ato ordinatório de fl. 118, a exequente informa
que o item 7 da r. decisão de fl. 55 se encontra devidamente cumprida no parágrafo 3 da
petição de fl. 60. Entretanto, informa novamente os dados:

RICARDO RAMOS BORGES

OAB/SP 282.952

ramosborges@me.com

(11) 96561-0839

Pede que todas as intimações, publicações e notificações sejam expedidas
exclusivamente em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES - OAB/SP
282.952**, sob pena de nulidade na forma do art. 272, §§2º e 5º, do Código de Processo
Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 2 de abril de 2023.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Comarca: ATIBAIA

Foro: Central

Vara: 1A VARA CÍVEL

Escrivão/Diretor: ALEXANDRE MOTTA DELAMANO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 00045612520208260048

Exequente(s)

ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA

CNPJ: 08.958.532/0001-48

Executado(a, os, as)

GOMES & COELHO ASSOCIADOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 64.182.058/0001-86

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 16.539,01

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000460354

Comarca: ATIBAIA

Endereço do imóvel: RUA UM - LOTE 2 - QUADRA A

Bairro: LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA

Município: ATIBAIA

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 122482

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 16/09/2021

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: GOMES & COELHO ASSOCIADOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: GOMES & COELHO ASSOCIADOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: RICARDO RAMOS BORGES

Telefone para contato: (11)9656-10839

E-mail: ramosborges@me.com

Número OAB: 282952

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 04/04/2023 13:52:30

Emitido por: ALEXANDRE MOTTA DELAMANO

Cargo: Chefe de Seção

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004561-25.2020.8.26.0048

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, já
qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. A exequente junta o comprovante de pagamento da taxa da ARISP para a efetivação da penhora.
2. Requer que seja determinada a hasta pública do imóvel de acordo com a avaliação encartada à fl. 83 dos autos.
3. Requer que todas as notificações, comunicações e intimações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 18 de abril de 2023.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX" e leia o código abaixo.



Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03426.185009 10182.119171 6 93340000030229

Beneficiário Operador Nacional do Registro		Agência / Código do Beneficiário 6998-1 / 00010382-9	Espécie R\$	Quantidade	Carteira / Nosso número 34261850010182119
Endereço do Beneficiário ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 - ASAL SUL - BRASILIA/DF - CEP: 70340-907					
Número do documento 10182119		CPF/CNPJ 37318313000100	Vencimento 28/04/2023	Valor documento R\$ 302.29	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA - CNPJ: 08.958.532/0001-48 ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 ASA SUL - BRASILIA/BRASILIA - CEP: 70340-907					

Autenticação mecânica

-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO.
-AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QR CODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA.
 Pedido: PH000460354

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03426.185009 10182.119171 6 93340000030229

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO.				Vencimento 28/04/2023	
Beneficiário Operador Nacional do Registro - 37.318.313/0001-00 - Conj. D Bloco A Sala 221 - CEP: 70340-907					Agência / Código Beneficiário 6998-1 / 00010382-9
Data do documento 11/04/2023	Nº documento 10182119	Espécie doc. DS	Aceite A	Data processamento 11/04/2023	Carteira / Nosso número 34261850010182119
Uso do banco	CIP	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor (=) Valor documento R\$ 302.29
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) -NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO. -AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QR CODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA. Pedido: PH000460354					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA - CNPJ: 08.958.532/0001-48 ST SRTVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 ASA SUL - BRASILIA/BRASILIA - CEP: 70340-907					Código de Baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO RAMOS BORGES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/04/2023 às 16:34, sob o número WAIJA23700373694. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004561-25.2020.8.26.0048 e código B5ED108.



2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48
Nome:	ASSOC PROP LOT VILLAGE ATIBAIA
Conta de débito:	1103 003 00001725-3

Histórico do Pagamento:	PG BLOQTO
Representação numérica do código de barras:	00190.00009 03426.185009 10182.119171 6 93340000030229
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELET
Nome/ Razão Social:	OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONIC
CPF/ CNPJ:	37.318.313/ 0001-00
Sacador Avalista	
Nome/ Razão Social:	Operador Nacional Registro Imoveis
CPF/ CNPJ:	37.318.313/0001-00
Pagador Sacado	
Nome/ Razão Social:	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48
Pagador Final - Correntista	
Nome/ Razão Social:	ASSOC PROP LOT VILLAGE ATIBAIA
CPF/ CNPJ:	08.958.532/0001-48

Data do Vencimento:	28/04/2023
Data de Efetivação / Agendamento:	17/04/2023
Valor Nominal do Boletto:	302,29
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00

Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	302,29
Valor Pago (R\$):	302,29
Identificação do Pagamento:	CUSTAS JURIDICO

Data/ hora da operação:	17/04/2023 12:20:35
--------------------------------	---------------------

Código da operação:	007384880
Chave de segurança:	WJERSJG7RKQP7AUP

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, Jucesp nº 550**, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial – que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito – em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 20 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0328/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, Jucesp nº 550, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do

negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 25 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2023. Considera-se a data de publicação em 27/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, Jucesp nº 550, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo,

deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 26 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP,

Autos nº 0004561-25.2020.8.26.0048

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Ciente do r. despacho de fls. 129 e seguintes, a exequente, com base no princípio da cooperação, requer do juízo que indique precisamente quais taxas precisa recolher para prosseguimento da hasta pública.
2. Ressalta-se que a executada, embora citada, é revel.
3. Requer que todas as notificações, comunicações e intimações sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **RICARDO RAMOS BORGES – OAB/SP 282.952**.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 27 de abril de 2023.

Ricardo Ramos Borges
OAB/SP 282.952



Prot.: 389796 - Mat.: 122482 - Página 01 de 02.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
122.482

FICHA
01

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

IMÓVEL: LOTE 02, QUADRA A do loteamento VILLAGE D'ATIBAIA, situado no bairro do Mato Dentro ou Laranjal, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de **1.439,92 m²**, medindo 20,00 metros de frente para a rua 1; do lado direito de quem da rua olha mede 40,00 metros confrontando com o lote 03; do lado esquerdo mede 40,00 metros confrontando com a Área de Uso Público (caixa d'água); no fundo mede 51,99 metros confrontando com a Área de Uso Público (caixa d'água).
PROPRIETÁRIA: GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA, CNPJ nº 64.182.058/0001-86, com sede e foro em São Paulo/Capital, na Alameda Franca, nº 270, cj. 151, Jardim América.
REGISTRO ANTERIOR: R.2/M. 10.119, de 02/02/1995. Regularização do loteamento sob R.7/M. 10.119 em 18/06/2004; posterior matrícula 86.615 de 18/06/2004.
Atibaia, 21 de julho de 2017.

O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani
Wagner Luis Constantino Vellani

Av.01/122.482 – O imóvel desta matrícula é resultante da regularização do empreendimento com a denominação acima, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Comarca, nos autos de Processo nº 47/03 - CP e nos termos do Prov. 58/89 - Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XX, itens 152 e ss. Atibaia, 21 de julho de 2017. O Escrevente,

(Protocolo: 182.666, de 02/06/2004)

Wagner Luis Constantino Vellani
Wagner Luis Constantino Vellani

Av.02/122.482 – Protocolo n. 389.796 de 04/04/2023 - PH000460354 - **DENOMINAÇÃO** – Tendo em vista a oitava alteração de Contrato Social datada de 20/08/2004, microfilmada nesta serventia sob nº 209.138 de 28/03/2008, conforme Av.03 na matrícula 86.706, verifica-se que a proprietária GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, em virtude de alteração de sua natureza jurídica, com a transformação de sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada em sociedade simples limitada, teve sua denominação alterada para GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Atibaia, 25 de abril de 2023. O Escrevente,

Selo digital: 120485331K1000448020RR234.

Francisco José de Camargo Viana
Francisco José de Camargo Viana

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash ba15ebcf-4971-4553-bc24-e97a1df905b1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 28/04/2023 às 15:12:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/389796/abrir_documento_documento.asp?processo=00046612520208260048 e código B6BCD05. Certidão emitida pelo SREI. Serviço de Atendimento. www.registraradores.onr.org.br

Prot.: 389796 - Mat.: 122482 - Página 02 de 02.

MATRÍCULA
122.482

FICHA
01

Av.03/122.482 - Protocolo eletrônico n. 389.796 de 04/04/2023 - PH000460354 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pela 1ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 04/04/2023, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº **00045612520208260048**, protocolo PH000460354, que ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA, CNPJ: 08.958.532/0001-48, move em face de GOMES & COELHO ASSOCIADOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 16.539,01. Atibaia, 25 de abril de 2023. O Escrevente,
Selo digital: 120485321WR000448021OC235.

Francisco José de Camargo Viana

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **122482** do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O Escrevente, Roberto Ryokey Garcia Kuba.

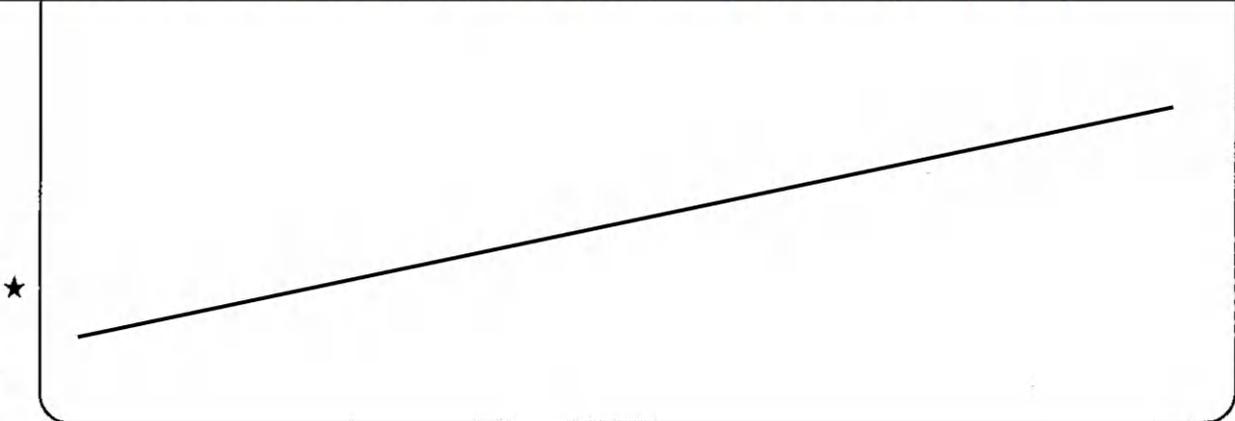


Atibaia-SP, 27 de abril de 2023.

Selo nº 1204853C3PO000448022GA23A
Consulte o selo em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Oficial:	Estado:	S. Fazenda	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Total
R\$: 40,91	R\$: 11,63	R\$: 7,96	R\$: 2,15	R\$: 2,81	R\$: 1,96	R\$: 0,82	R\$: 68,24

Para lavratura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").



★

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash ba15ebcf-4971-4553-bc24-e97a1df905b1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 28/04/2023 às 15:12:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/00045612520208260048> e código B6BCD05.

Certificado emitido pelo SREI

Serviço de Atendimento

onr

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

Processo nº 0004561-25.2020.8.26.0048

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do do Cumprimento de Sentença que a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D' ATIBAIA** move em face de **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA** vem, permissa máxima vênia, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **1º Leilão** que terá início no dia **24/07/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/07/2023 às 17h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/08/2023 às 17h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.
2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br).
3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem Imóvel apregoado a estes autos.

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem Imóvel apregoado a estes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificação procedida por esta GESTORA:

EXECUTADO:

**GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C
LTDA**

Alameda Franca, nº270, cj. 151, Jardim América Sao Paulo/Capital.

Rua das Hortênsias, 21, Residencial Pararanga, Village D atibaia, CEP 12940-970, Atibaia – SP.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.



GRUPO
LANCE

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 17 de maio de 2023



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação da executada **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.** A Dra. Adriana da Silva Frias Pereira, MMª. Juíza de Direito da 01ª Vara Cível do Foro de Atibaia – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0004561-25.2020.8.26.0048** - em que **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D' ATIBAIA** move em face da referida executada e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, com **1º Leilão** que terá início no dia **24/07/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/07/2023 às 17h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/08/2023 às 17h e 10min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **70% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Loteamento Village D'Atibaia, Rua 1 (atual Al. Jacques Demolay) Lote 02, Quadra A - Atibaia-SP.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430**

do Código Civil (Art. 1.430). Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: LOTE 02, QUADRA A do loteamento VILLAGE D'ATIBAIA, situado no bairro do Mato Dentro ou Laranjal, perímetro, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de 1.439,92m², medindo 20,00 metros de frente para a rua 1; do lado direito de quem da rua olha mede 40,00 metros confrontando com o lote 03; do lado esquerdo mede 40,00 metros confrontando com a Área de Uso Público (caixa d'água); no fundo mede 51,99 metros confrontando com a Área de Uso Público (caixa d'água). **Matriculado no CRI de Atibaia sob o nº 122.482.**

DESCRITÇÃO COMERCIAL: Lote de Terreno, a.t 1.439,92m², Lot. Village D' Atibaia, Bairro do Mato Dentro Ou Laranjal, Atibaia-SP.

ÔNUS: AV.3 PENHORA expedida nestes autos

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para junho/2022 (conf.fls.80).



GRUPO
LANCE

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 186.064,48 (cento e sessenta e seis mil, sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para mai/2023 - atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Atibaia, 17 de maio de 2023.

Dra. Adriana da Silva Frias Pereira

MM^a. Juíza de Direito da 01^a Vara Cível do Foro Da Comarca de Atibaia – SP

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		22/06/2022	180.000,00	186.064,48	0,00	0,00	0,00	186.064,48
Subtotal								R\$ 186.064,48
TOTAL GERAL								R\$ 186.064,48

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

122.482

FICHA

01ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

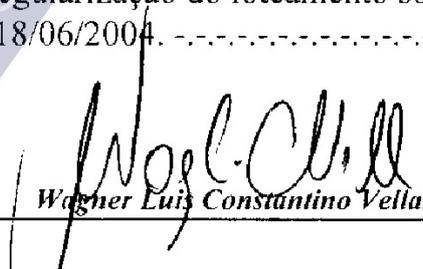
IMÓVEL: LOTE 02, QUADRA A do loteamento **VILLAGE D'ATIBAIA**, situado no bairro do Mato Dentro ou Laranjal, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de **1.439,92 m²**, medindo 20,00 metros de frente para a rua 1; do lado direito de quem da rua olha mede 40,00 metros confrontando com o lote 03; do lado esquerdo mede 40,00 metros confrontando com a Área de Uso Público (caixa d'água); no fundo mede 51,99 metros confrontando com a Área de Uso Público (caixa d'água).

PROPRIETÁRIA: GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA, CNPJ nº 64.182.058/0001-86, com sede e foro em São Paulo/Capital, na Alameda Franca, nº 270, cj. 151, Jardim América.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/M. 10.119, de 02/02/1995. Regularização do loteamento sob R.7/M. 10.119 em 18/06/2004; posterior matrícula 86.615 de 18/06/2004.

Atibaia, 21 de julho de 2017.

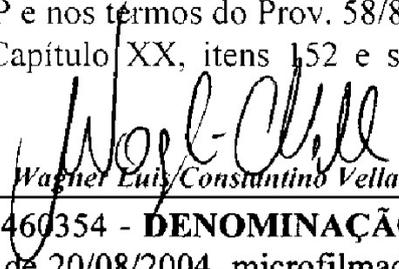
O Escrevente,



Wagner Luis Constantino Vellani

Av.01/122.482 – O imóvel desta matrícula é resultante da regularização do empreendimento com a denominação acima, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Comarca, nos autos de Processo nº 47/03 - CP e nos termos do Prov. 58/89 - Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XX, itens 152 e ss. Atibaia, 21 de julho de 2017. O Escrevente,

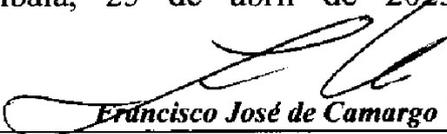
(Protocolo: 182.666, de 02/06/2004)



Wagner Luis Constantino Vellani

Av.02/122.482 – Protocolo n. 389.796 de 04/04/2023 - PH000460354 - **DENOMINAÇÃO** – Tendo em vista a oitava alteração de Contrato Social datada de 20/08/2004, microfilmada nesta serventia sob nº 209.138 de 28/03/2008, conforme Av.03 na matrícula 86.706, verifica-se que a proprietária **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA**, em virtude de alteração de sua natureza jurídica, com a transformação de sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada em sociedade simples limitada, teve sua denominação alterada para **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. Atibaia, 25 de abril de 2023. O Escrevente,

Selo digital: 120485331KI000448020RR234.



Francisco José de Camargo Viana

(continua no verso)

★

MATRÍCULA

122.482

FICHA

01

Av.03/122.482 - Protocolo eletrônico n. 389.796 de 04/04/2023 - PH000460354 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pela 1ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 04/04/2023, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº **00045612520208260048**, protocolo PH000460354, que ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO LOTEAMENTO VILLAGE D ATIBAIA, CNPJ: 08.958.532/0001-48, move em face de GOMES & COELHO ASSOCIADOS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificado, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado. Valor da causa: R\$ 16.539,01. Atibaia, 25 de abril de 2023. O Escrevente,
Selo digital: 120485321WR000448021OC235.


Francisco José de Camargo Viana

★



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004561-25.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio**
 Exequente: **Associação dos Proprietários do Loteamento Village D' Atibaia**
 Executado: **Gomes & Coelho Associados Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Às partes para ciência de fls. 139/141 e ss., no prazo legal.

Nada Mais. Atibaia, 18 de maio de 2023. Eu, ____, SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0396/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)	D.J.E
Mirella D´angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Às partes para ciência de fls. 139/141 e ss., no prazo legal."

Atibaia, 18 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/05/2023. Considera-se a data de publicação em 22/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Ramos Borges (OAB 282952/SP)
Mirella D'angelo Caldeira Fadel (OAB 138703/SP)

Teor do ato: "Às partes para ciência de fls. 139/141 e ss., no prazo legal."

Atibaia, 19 de maio de 2023.